



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 72ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 62/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

2 - Projeto de Lei nº 21/2023, da Edil Iara Bernardi, declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor "ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba" e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 207/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, declara de Utilidade Pública a "Associação Amizadaria Solidária" e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 285/2023, do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 205/2023, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

4 - Projeto de Lei nº 153/2020, da Edil Iara Bernardi, dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência de paciente.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 3º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

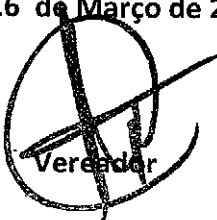
§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem o determinado pela presente lei, e definirá o órgão fiscalizador.

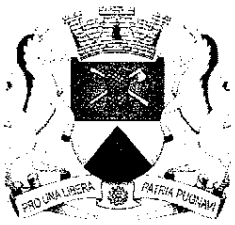
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de Março de 2023


Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 17.094/2005 - 1422 237384-2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva garantir o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e a presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

As relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante, seja profissional da saúde ou não, é proteger ambas as partes de possíveis desconfiças ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, in verbis:


“Art. 1º Regularizar, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.”

É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. Em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

S/S., 16 de março de 2023


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 062/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba”.

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o nobre Vereador, autor do projeto de lei em análise, a proposição tal como se apresenta padece de vício de iniciativa, uma vez que o planejamento das atividades municipais, mormente aquelas voltadas às **atribuições dos órgãos da Administração**, competem ao Poder Executivo, exigindo, portanto, aquelas que dependam de lei que esta seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, aponta a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal**:

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F, art. 61, § 1º, n, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F, art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.).”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando, exclusivamente, a cargo do Chefe do Poder Executivo a "direção superior da administração", bem como a regulamentação de situações concretas e a adoção de medidas específicas de planejamento, organização e execução dos serviços públicos.

De fato, só o Poder Executivo pode avaliar a conveniência e oportunidade para implementar ou não o pretendido na proposição, levando em conta todos os fatores envolvidos, bem como os investimentos públicos e parcerias necessárias, observando sempre a capacidade organizacional e financeira da Administração.

No caso em tela, ao estabelecer a obrigatoriedade do acompanhamento por **profissional de saúde do sexo feminino** durante a realização de exames ou procedimentos que especifica, o projeto de lei interferiu em matéria tipicamente administrativa com relação à **ampliação das atribuições da Secretaria da Saúde**, usurpando do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade do ato, consoante atribuições assentadas no art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 do mesmo diploma legal, vejamos:

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;" (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Estadual

“Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo”. (grifamos)

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Contudo, vale observar que a inconstitucionalidade aqui apontada se restringe às disposições que tratam das atribuições dos profissionais de saúde, não abrangendo a exigência de presença de um acompanhante de livre escolha do paciente que, por sua vez, não estaria maculado com tal vício de iniciativa, nos termos da atual jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, haja vista que tal exigência não interfere diretamente nas atribuições de órgão da administração pública.

Sobre o tema em análise, é oportuno mencionar que em âmbito estadual está em vigor as **Leis Estaduais nº 10.241, de 199 e 10.689, de 2000**, que conferem ao usuário do sistema de saúde no Estado de São Paulo o direito de ser acompanhado em consultas e internações.

Por sua vez, especialmente com relação a permissão da presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, está em vigor a **Lei Nacional nº 8.080, de 1990**, que *“Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”*, a qual alterada pelas Leis nº 11.108, de 2005 e 12.895, de 2013, determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, **ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.** (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013)

Apenas a título de informação, verificamos que o artigo acima transcrito está sendo objeto de modificação no **Congresso Nacional**, sendo que em 22 de março de 2023, o Senado Federal aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PL nº81/2022), estabelecendo que, em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia. Tal proposição foi remetida à Câmara dos Deputados em 29/03/2023 para análise das emendas e seguirá em tramitação até a sanção presidencial.

Ex positis, a proposição, tal como se apresenta, padece de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que invade a competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 5º, caput, 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a", e 144, todos da Constituição Estadual.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do **Nobre Edil José Vinicius Campos Aith**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 62/2023

Trata-se do projeto de lei nº 62/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinicius Campos Aith, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O PL dispõe sobre obrigatoriedade de acompanhamento de profissional de saúde do sexo feminino em exames e procedimentos que usem sedação ou anestesia (art. 1º), e sobre a permissão da presença de acompanhante de escolha da mulher em determinados exames (art. 2º), assim como estabelece a necessidade de informação deste direito (art. 3º), as exceções (art. 4º) e determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo (art. 5º).

Dessa forma, em que pese a relevância da proposição, ao estabelecer a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional do sexo feminino, o art. 1º do PL dispõe sobre atribuições da Secretaria da Saúde e invade competência do Chefe do Poder Executivo por criar atribuição aos órgãos da Administração Pública, em desacordo com o disposto nos arts. 38, IV e 61, II, III e VIII da Lei Orgânica, e arts. 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual.

Ressaltamos, por fim, que estão em vigência as Leis Estaduais nº 10.241, de 1999 e nº 10.689, de 2000, que conferem ao usuário do sistema de Saúde estadual o direito de ser acompanhado em consultas e internações, sendo este direito, no caso da parturiente, garantido pela Lei Nacional nº 8.080, de 1990.

Desta forma, constata-se que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 24 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas realizadas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba, bem como durante a realização de procedimentos e exames que possam expor a sua intimidade, tais como:

- I- que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente;
- II- mamários, genitais e retais;
- III- de diagnóstico transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico
- IV- de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo único. O direito a ter acompanhante independe do sexo do profissional que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar à mulher o direito a que se refere o art. 1º no início de cada atendimento e por meio de aviso fixado em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. Na indisponibilidade de acompanhante para a paciente, cabe ao estabelecimento de saúde disponibilizar uma funcionária do sexo feminino para acompanhar todo o procedimento, caso isso seja exigido pela paciente.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

PROJ. Nº 62/2023 - SUBSTITUTIVO Nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva garantir às mulheres o direito a ter a presença de acompanhante durante a realização de todas as consultas, bem como durante a realização de procedimentos ou exames que possam expor a sua intimidade no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

Ocorre que nas relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são o cerne do atendimento ao paciente, assim, a presença de um acompanhante visa proteger ambas as partes de possíveis desconfiças ou abusos, preservando a relação médico-paciente.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

É claro o direito da mulher grávida de ter um acompanhante de sua escolha para estar com ela na sala de cirurgia. E, apesar de a lei tratar apenas dos serviços próprios ou conveniados do SUS, entende-se que, de forma análoga, pode ser aplicado ao setor privado.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes. Uma comunicação efetiva entre o profissional de saúde e o paciente é essencial, a fim de garantir a individualidade e o atendimento às necessidades dos pacientes, em especial das mulheres, além do respeito à sua autonomia e valores, visando alcançar os melhores resultados.

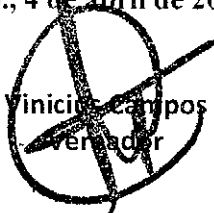
Também é fundamental, em cada serviço, a resposta adequada a comportamentos antiéticos, bem como a ações inseguras e suspeitas. Essa política promove o respeito à dignidade do paciente e à natureza profissional do procedimento. De fato, em momento de vulnerabilidade e incapacidade de defesa, a presença constante de um acompanhante pode ajudá-lo no processo, reduzindo a angústia, a insegurança e a ansiedade.

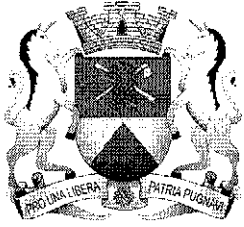
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

S/S., 4 de abril de 2023

José Vinícius Campos Aith

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Vinícius Campos Aith, que *“Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Sorocaba”*.

A proposta foi encaminhada à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96 c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS:

2.1. Competência e iniciativa:

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal¹ e pelo art. 33, I, da Lei Orgânica, os quais dispõem que cabe ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, **quanto à iniciativa**, salvo quanto ao parágrafo único do art. 2º, observa-se atendido o disposto no art. 38 da Lei Orgânica³, uma vez que a iniciativa legislativa não invade competência do Exmo. Prefeito Municipal, conforme Tema de Repercussão Geral nº 917, do Supremo Tribunal Federal:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016)

Neste sentido, ressalvada a exceção acima descrita, verifica-se que a proposta não impõe ao Poder Executivo a adoção de nenhuma medida concreta, nem dispõe sobre temas de sua competência privativa, mas apenas busca garantir direitos às mulheres em consultas, procedimentos e exames que possam expor sua intimidade.

Contudo, o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo nº 01 dispõe sobre a obrigação do “estabelecimento de saúde disponibilizar uma funcionária do sexo feminino para acompanhar todo o procedimento, caso isso seja exigido pela paciente”, dispondo assim sobre atribuições de servidores e órgãos da Administração direta, em desacordo com o art. 38, IV, da Lei Orgânica.

Com relação à esta obrigação específica, reiteram-se as considerações realizadas pela Ilma. Procuradora Jurídica na análise do PL originalmente proposto:

No caso em tela, ao estabelecer a obrigatoriedade do acompanhamento por **profissional de saúde do sexo feminino** durante a realização de exames ou procedimentos que especifica, o projeto de lei interferiu em matéria tipicamente administrativa com relação à **ampliação das atribuições da Secretaria da Saúde**, usurpando do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de deliberar a propósito da

³ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conveniência e oportunidade do ato, consoante atribuições assentadas no art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 do mesmo diploma legal, vejamos:

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;" (grifamos)

Constituição Estadual

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

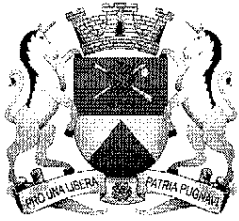
(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo". (grifamos)

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Ainda, no tocante à normas que tratem de atribuições de órgãos da estrutura administrativa, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a indispensável iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (ADI 3.254, rel. min. Ellen



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005; em igual sentido: AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012)

2.2. Aspecto material

No aspecto material, verifica-se que o PL se fundamenta no direito à inviolabilidade da intimidade previsto pelo art. 5º, X da Constituição Federal⁴, sendo que sobre tal conceito leciona Alexandre de Moraes:

Os conceitos constitucionais de intimidade e vida privada apresentam grande interligação, podendo, porém, ser diferenciados por meio da menor amplitude do primeiro, que se encontra no âmbito da incidência do segundo.

Assim, **intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa**, suas relações familiares e de amizade, enquanto vida privada envolve todos os demais relacionamentos humanos, inclusive os objetos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo etc.⁵

Neste sentido, **compreende-se incluído no conceito de trato íntimo, eixo central da proteção constitucional, a proteção à exposição involuntária e indigna do corpo humano**, objeto do projeto de lei.

De igual forma, percebe-se que o PL busca a preservação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal⁶, assim como no art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos⁷, adotada e

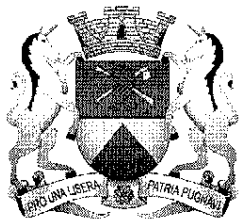
⁴ Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁵ MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 38ª Edição. Barueri, Atlas, 2022. Pág. 71.

⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

⁷ Artigo 1 **Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade** e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Ressalta-se que o PL é compatível com a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 *“para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”*.

A proposição também encontra fundamento na Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que *“Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado”*, a qual prevê, em seu art. 2º

Artigo 2º - São **direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado de São Paulo:**

(...)

IV - ter assegurado, durante as **consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos** e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

(...)

b) a **privacidade;**

(...)

XV - **ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;**

No tocante às internações, observa-se em vigência a Lei Estadual nº 10.689, de 30 de novembro de 2000, que *“Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados nas unidades de saúde do Estado”*, estabelecendo, entre outros direitos:

Artigo 1º - Fica assegurado o **direito à entrada e à permanência de um acompanhante junto a pessoa que se encontre internada em unidades de saúde sob responsabilidade do Estado**, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes

Por estes motivos, não há incompatibilidade entre o PL e as normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais, visto que o PL amplia, em âmbito local, garantias e mecanismos de proteção à intimidade da mulher já previstos na legislação federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei, salvo quanto ao parágrafo único do art. 2º, que incorre em vício de iniciativa**, conforme arts. 38, IV e 61, II, III e VIII, da Lei Orgânica e arts. 5º, *caput*, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição Estadual.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de maio de 2023.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 62/2023 Substitutivo 01

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal do Substitutivo 01**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Pela leitura do Substitutivo nº 01, verificamos que, **com exceção do parágrafo único do art. 2º, que incorreu no mesmo vício de iniciativa já apontado pelo Parecer Jurídico e da Comissão de Justiça ao PL original, houve o saneamento** à medida em que, ao contrário do PL originou, não se buscou impor ao Poder Executivo a adoção de medida concreta nem dispor sobre tema de sua competência privativa, estabelecendo atribuições de profissionais de saúde, mas, pelo contrário, apenas buscou garantir direitos às mulheres em consultas, procedimentos e exames que possam expor sua intimidade..

Por este motivo, com exceção do retromencionado dispositivo, não há incompatibilidade entre o Substitutivo nº 01 e as normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais visto que o Substitutivo apenas amplia, em âmbito local, garantias e mecanismos de proteção à intimidade da mulher já previstos na legislação federal e estadual.

No entanto, o parágrafo único, como já mencionado, incidiu no mesmo vício de iniciativa já apontado nos pareceres ao PL original haja vista que impõe obrigação de alocação de profissional de saúde, o que é vedado pelos arts. 38, IV e 61, II e III da Lei Orgânica Municipal, em perfeita consonância com a Constituição Estadual e Federal.

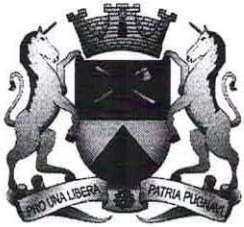
Desta forma, **salvo saneamento do dispositivo mencionado**, ainda **remanesce a inconstitucionalidade formal** por vício de iniciativa no Substitutivo nº 01 ao PL 62/2023.

S/C., 15 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 62/2023 Substitutivo 01 – Reanálise

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do Nobre Edil José Vinícius Campos Aith, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade formal do Substitutivo 01, sendo que, esta CJ acompanhou o entendimento, pela inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º.**

Ocorre que, durante discussão em plenário durante a 70ª S.O de 2023, foi solicitada reanálise por esta Comissão de Justiça, para sanar a inconstitucionalidade.

Dessa forma, a única maneira de tornar o PL constitucional é através da supressão do dispositivo apontado, razão pela qual apresentamos a seguinte Emenda:

Emenda 01 ao Substitutivo 01 ao PL 62/2023

Fica suprimido o parágrafo único, do art. 2º, do Substitutivo 01 ao PL 62/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2023, do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre a obrigatoriedade quanto ao acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e à presença de acompanhante durante os exames sensíveis no âmbito da rede de saúde pública e privada do Município de Sorocaba.

Inicialmente, é importante destacar que a Comissão de Justiça apresentou um argumento válido relacionado à inconstitucionalidade do parágrafo único presente no texto original do projeto de lei. Esse parágrafo impunha obrigações de alocação de profissionais de saúde, o que poderia ser interpretado como uma violação dos arts. 38, IV e 61, II e III da Lei Orgânica Municipal, assim como de princípios constitucionais.

No entanto, a Emenda 01 apresentando no substitutivo do projeto de lei resolve essa questão ao suprimir o parágrafo único que gerou a inconstitucionalidade. Dessa forma, a emenda ajusta o projeto à legislação vigente e garante sua conformidade com a Constituição Estadual e Federal. Portanto, com uma emenda, o projeto de lei passa a ser constitucional e atende aos interesses da população para garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante procedimentos médicos confidenciais.

Além disso, é importante ressaltar a relevância deste projeto de lei, pois visa garantir que as mulheres recebam acompanhamento de profissionais de saúde do sexo feminino em situações delicadas que envolvem sedação ou anestesia. Isso pode contribuir significativamente para a sensação de segurança e bem-estar dos pacientes, respeitando suas necessidades e garantindo um ambiente mais acolhedor.

Portanto, com a supressão do parágrafo único e a adoção da Emenda 01 no substitutivo, este parecer recomenda que a Comissão de Saúde Pública aprove o Projeto de Lei 62/2023 por sua constitucionalidade e importância na proteção da saúde e dignidade das mulheres no Município de Sorocaba .

S/C., 9 de novembro de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor "ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a organização social do terceiro setor "ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA – A.T.S.", CNPJ 29.224.204/0001-98.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Fevereiro de 2023

Iara Bernardi
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 03/FEV/2023 14:08 201625 0/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Declaração de Utilidade Pública Municipal a **ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba**, se justifica pelos motivos abaixo descritos.

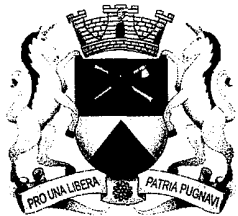
A ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba, hoje com sede a rua Marechal Castelo Branco, 91 - Apartamento:102 Bairro Jardim Sandra – foi fundada em 28 de janeiro de 2017 em evento público realizado na cidade de Sorocaba, que contou com presença e apoio da sociedade civil e do poder público. Constitui-se como personalidade jurídica de direito privado sem vínculos jurídicos, administrativos ou partidários.

A associação nasceu da necessidade de integração e inclusão de pessoas transgênero das mais diversas identidades e essa é sua principal missão, que desdobra-se nos objetivos sociais da associação, sendo estes:

- Promover a inserção das pessoas transgênero à sociedade civil, oferecendo cursos, palestras e debates com profissionais diversos.
- Resgatar a auto estima e despertar o interesse dessas pessoas pela integração social.
- Lutar pelo uso do nome social e pela retificação do prenome no registro civil, bem como pelo seu pleno reconhecimento nas variadas esferas da sociedade.
- Possibilitar o ingresso das pessoas transgênero no mercado de trabalho formal, promovendo cursos profissionalizantes.

Lutar pela criação de um Centro de Referência à Diversidade, na cidade de Sorocaba.

Por fim, vale salientar que a associação não tem fins lucrativos e sobrevive de trabalhos voluntários e contribuições específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, como é cediço no âmbito do município de Sorocaba a Lei 11.093, de 6 de maio de 2015, disciplina a averiguação da real utilidade pública de uma **organizações sociais do terceiro setor**, que poderão ser declaradas **de utilidade pública**, desde que **cumpram os requisitos presentes no incisos de I a IV do artigo 1º e o artigo 4º da supracitada lei.**

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham **personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

II - **estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;**

III - os **cargos** de sua **diretoria não** sejam **remunerados;**

IV - **demonstrem reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

[...]

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.** (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dos Requisitos

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

A ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba – foi constituída em dez de janeiro de 2017, sob inscrição número 29.224.204/0001-98 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e Inscrição Municipal Nº 400.831.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.224.204/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TRANSGENERO DE SOROCABA - A.T.S.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TRANSGENEROS DE SOROCABA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANGELO ELIAS	NÚMERO 779	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3	
CEP 18.090-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSALIA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOTRANSGENEROSOROCABA@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9625-9749	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

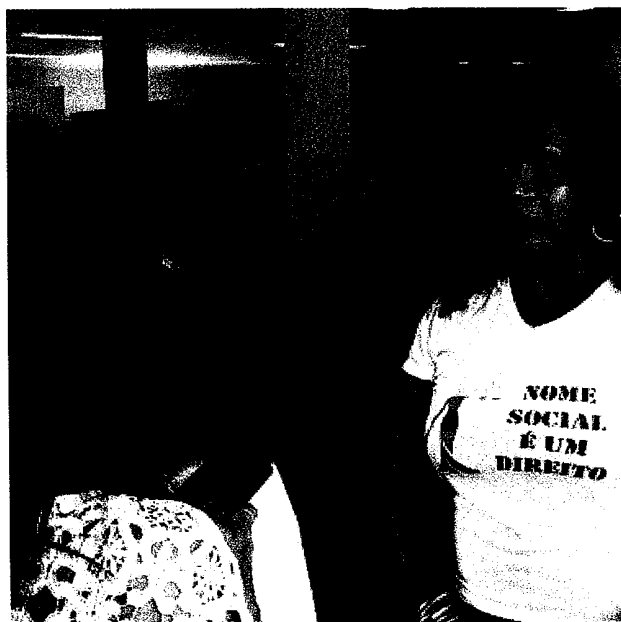
II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

Atividades desenvolvidas estão descritas no Dossiê elaborado pela Entidade e juntado a este Processo Legislativo, e algumas também descritas abaixo.

Mutirão para retificação de nome civil;

Aproximadamente 30 pessoas receberam atendimento gratuito e orientações acerca do procedimento para retificação, diferente à época, pela ausência do Provimento nº 73 de 28/06/2018, que garante o direito à alteração do prenome pela pessoa transgênero.

A luta da ATS pela utilização e respeito ao nome social e pela alteração do nome em registro civil é importante pela garantia de dignidade às pessoas transgênero abarcando o aumento da possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, diminuição da evasão escolar por essa população, dentre outras formas de inclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Programa Trans Enem/Concurso Público;

O programa consistiu em um curso preparatório para vestibular e concursos públicos, dividido em um módulo de revisão de ensino fundamental e outro de revisão e aprofundamento em conhecimentos de nível médio. Objetivando o atendimento a pessoas trans, que além do preparo técnico, propiciavam aos estudantes um ambiente de acolhimento e integração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

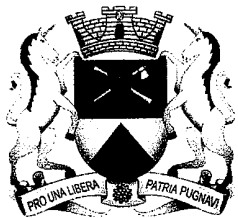
Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba;

Acontecendo anualmente no Dia Nacional da Visibilidade Transgênero em 29 de janeiro e em celebração as lutas de todas as pessoas trans durante todos esses anos, a ATS — Associação Transgênero de Sorocaba, em parceria com a SIAS (Secretaria de Igualdade e Assistência Social), artistas locais e militantes da causa LGBTQIA+, fundou a 1ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA no ano de 2018, sendo a primeira cidade do Brasil a ter uma marcha nas ruas dedicada a população transgênero.

1ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA (2018)

Com o tema "Viver, Resistir, Persistir e Transformar", tínhamos como objetivo celebrar a existência das pessoas trans e mostrá-las seu poder de transformação em nossa sociedade. A primeira marcha atraiu um público de 1000 pessoas, contando com diversos atos, shows e apresentações artísticas, marcando o início de um momento histórico na militância em Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

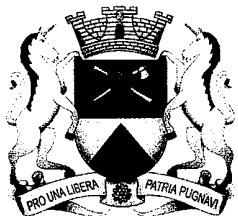
ESTADO DE SÃO PAULO



2ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA (2019)

Em 2019, o tema da segunda edição foi "**Acolher e Resistir: Fortalecendo Vidas Trans**", trazendo como pauta a importância de acolher e fortalecer as pessoas trans em todas as situações, levantando debates e reflexões sobre como se unir e transformar a nossa comunidade. A marcha, assim como no ano anterior, trouxe atos políticos, shows e apresentações artísticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



3ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA (2020)

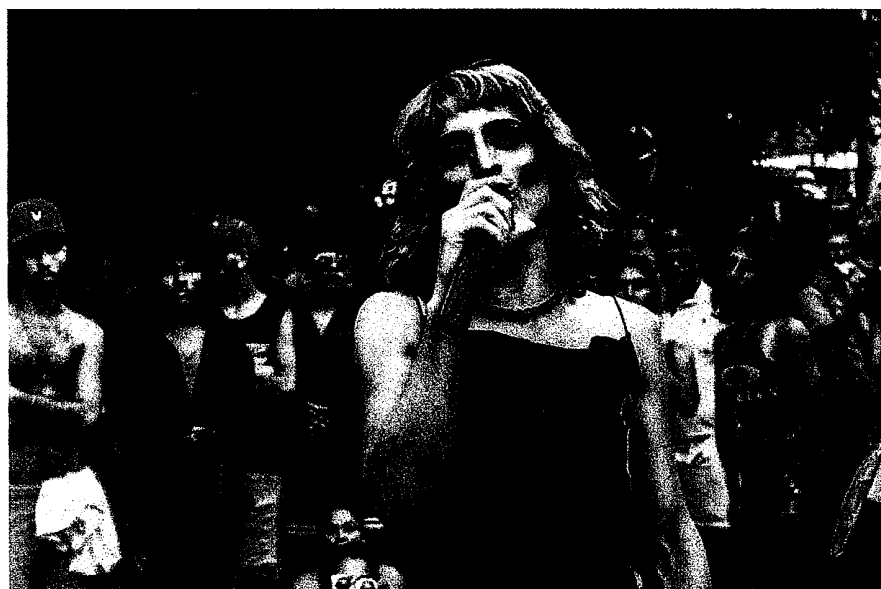
Em 2020, em sua terceira edição, o tema escolhido foi "**Bota a Cara no Sol**", buscando levar a população LGBTQIA+ para as ruas, fortalecendo o movimento da Marcha Trans em toda a cidade de Sorocaba, lutando pelo direito ao respeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

visibilidade e representatividade da comunidade trans. O evento também contou com atos políticos, shows e apresentações artísticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



4ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA (2022)

Em sua quarta edição, em 2022 o tema foi "**Gerações Trans: passado, presente, futuro**". Devido a pandemia do Covid-19, a Marcha foi realizada de forma online, mostrando diversas trajetórias através de depoimentos, apresentações artísticas, shows e muitos debates.

6ª MARCHA DA VISIBILIDADE TRANS DE SOROCABA (2023)

6ª Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba (2023) - A edição deste ano tem como tema o assunto "(Trans) Afetividades: entre o acolhimento e o abandono", e tem como intuito promover a reflexão, o respeito e a visibilidade das pessoas Trans.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Eventos de formação e palestras;

A ATS promove anualmente um evento gratuito de **formação em Gênero e Diversidade Sexual**, no qual os participantes são introduzidos a um minicurso com conteúdo teórico e falas a partir de vivências transgêneros, recebendo um certificado de participação no final.

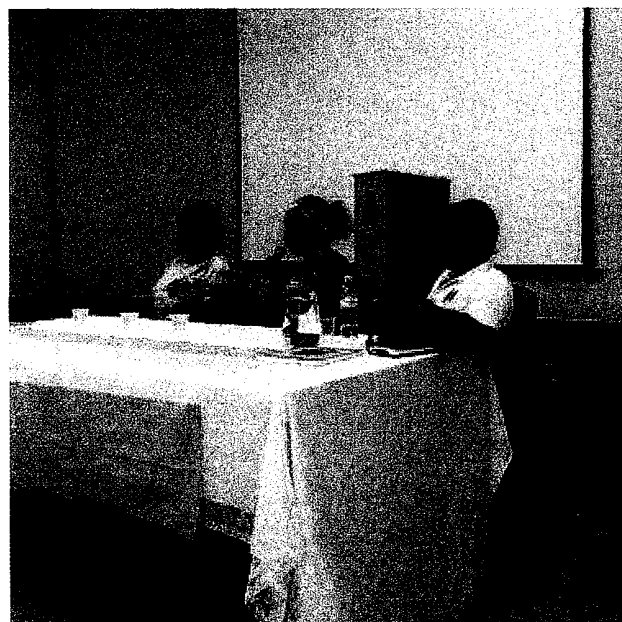
A formação foi desenvolvida no ano de 2018, visto a urgência em evidenciar essas pautas em nossa sociedade. O principal **objetivo é buscar a reconstrução e a ressignificação dos saberes da população com relação ao gênero e a diversidade sexual numa perspectiva inclusiva**, considerando os princípios de liberdade, igualdade, fraternidade e respeito.

Além do evento, a ATS também se disponibiliza para oferecer o curso dentro de empresas e organizações que desejem preparar sua equipe de gestão e de trabalhadores para acolher a diversidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

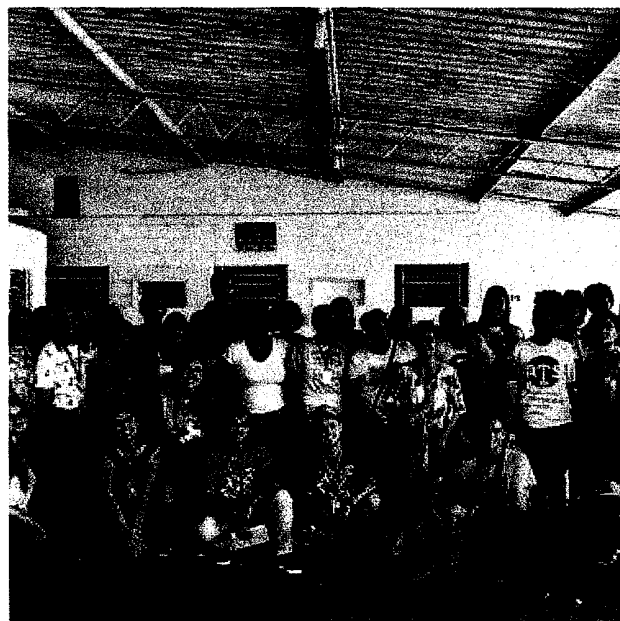
ESTADO DE SÃO PAULO



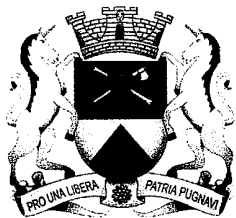


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



ATS em conjunto com a Coordenadoria de Políticas para Diversidade Sexual de Sorocaba desenvolveu no CEEJA Sorocaba conversa sobre formas de acolhimento da diversidade sexual, particularmente sobre o acolhimento das pessoas trans e suas especificidades. Essa atividade foi voltada ao corpo docente da instituição e em breve faremos outro encontro para conversar com a equipe administrativa e operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Assistências Sociais;

A Associação de Transgêneros de Sorocaba fornece três tipos de assistências, sendo:

- **Assistência psicológica:** Realizado pela ATS em parceria com profissionais voluntários. Para participar, basta nos procurar através dos nossos canais de atendimento, onde faremos a inserção na fila de espera ou em vaga aberta (caso haja). Os atendimentos ocorrem uma vez por semana nos dias e horários informados pela associação.

- **Assistência jurídica:** Em nossa assistência jurídica, a pessoa transgênero associada tem direito a acessar a nossa consultoria e apoio jurídico por valores sociais e reduzidos.

- **Assistência social:** Realizamos de maneira contínua o acolhimento social a partir das demandas que chegam à ATS, procedendo com as orientações e encaminhamentos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

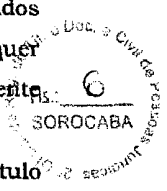
III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

Este requisito é comprovado no Artigo 16 do Estatuto Social da entidade, juntado a este Processo Legislativo.

Art. 16. As Atividades da ATS serão desenvolvidas exclusivamente de forma voluntária e para isso serão observadas as seguintes diretrizes:

Inciso I - A ATS não remunerará, sob qualquer forma, os(as) ocupantes das funções de Diretoria, do Conselho Geral e Fiscal, se este existir, nem as dos seus filiados (associados e colaboradores), bem como quaisquer atividades desempenhadas pelos mesmos, sequer a título de *pro labore*, consistindo a atuação dos mesmos em atividades integralmente voluntárias;

Inciso II- A ATS não distribuirá os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, a título de: dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, às/aos suas/seus filiados (as) (qualquer que



5



seja a categoria), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), permanentes ou eventuais, uma vez que os referidos valores serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Assim como os requisitos do inciso II, as Atividades estão descritas no Dossiê elaborado pela Entidade e juntado a este Processo Legislativo.

Seguem em Anexo:

- 1- Cartão de Inscrição CNPJ;
- 2- Cartão de Inscrição Municipal;
- 3- Cópia do Estatuto Social da Entidade;
- 4- Dossiê de Atividades Elaborado pela Entidade.

S/S., 03 de fevereiro de 2023

Lara Bernardi
Vereadora

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.224.204/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TRANSGENERO DE SOROCABA - A.T.S.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TRANSGENEROS DE SOROCABA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANGELO ELIAS	NÚMERO 779	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3
CEP 18.090-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSALIA	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOTRANSGENEROSOROCABA@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9625-9749
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **09:26:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1a RCP/ SOROCABA
REGISTRO n. 157.572
18/08/2022

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA - A.T.S

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA - A.T.S., doravante identificada pela sigla ATS, cujo nome e fins foram aprovados em 09 de janeiro de 2017, data de sua fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, representando a população Transgênero da cidade de Sorocaba e Região, com sede e foro no município de Sorocaba, com endereço na Rua Ângelo Elias, 779, 1º Andar, Sala 03, Jardim Santa Rosália, CEP 18090-100, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº29.224.204/0001-98.

Art. 2º - A associação tem caráter representativo, democrático, formativo, informativo, de mobilização cultural e assistencial. Caracteriza-se por sua autonomia, não restando qualquer vínculo com partidos políticos e grupos religiosos ou quaisquer entidades ou filosofias.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da ATS:

Inciso I - Ser um instrumento de fomento, monitoramento e fiscalização de políticas públicas que garantam de forma integral, e dentro de suas especialidades, os direitos humanos a pessoas transgênero de Sorocaba e Região.

Inciso II - Ser um instrumento para a defesa da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, atuando para mobilização contra qualquer forma de discriminação e violência em face das pessoas transgênero.

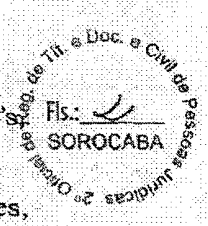
Inciso III - Colaborar com os órgãos públicos em programas e projetos em diversas áreas, com especial atenção no campo de saúde, educação, emprego e assistencialismo.

Inciso IV - Ser ponto de referência para ação em casos de discriminação e violência em face da população Transgênero.

Art. 4º - A título de exemplo, são finalidades da ATS:

Inciso I - Promover, formar e informar em vista da prevenção ostensiva acerca de IST's, AIDS, Hepatites Virais, entre outras, em todos os seus aspectos e âmbitos;

Inciso II - Promover e participar de palestras, cursos, seminários, fóruns de debates, encontros e eventos que atendam às necessidades da comunidade e para o aprofundamento dos temas relevantes à realidade de pessoas transgênero;





Inciso III - Reivindicar, protestar e processar, por todos os meios legais, acerca dos casos de discriminação e violência em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, defendendo os interesses comuns de seus membros e representando seus associados sempre que necessário para a defesa dos fins desta associação;

Inciso IV - Através de mecanismos de facilitação, buscar a retificação de documentos, judicial ou extrajudicialmente, com intuito de preservar e respeitar a identidade e os direitos pessoais das pessoas transgênero.

Inciso V - Promover, em todas as frentes, a inclusão e manutenção das pessoas transgênero no mercado de trabalho, auxiliando, instruindo, fiscalizando e, se necessário, denunciando diretamente ao Ministério Público do Trabalho;

Inciso VI - Promover cursos de capacitação, profissionalização e valorização da autoestima de pessoas transgênero;

Inciso VII - Estimular e promover o intercâmbio de informação e cooperação entre grupos abrangidos pela associação, objetivando a capacitação e autonomia, bem como outros movimentos que apoiem o movimento no Brasil e no exterior;

Inciso VIII - Promover campanhas gerais e informativas, buscando ser um instrumento de expressão e de incidência política em nível regional, nacional e internacional das diretrizes políticas propostas por seu grupo de membros, que busquem a obtenção de todos os direitos da classe;

Inciso IX - Ostensivamente, informar, divulgar e agir para maior eficiência no enfrentamento à violência doméstica, quando a vítima for pessoa Transgênero;

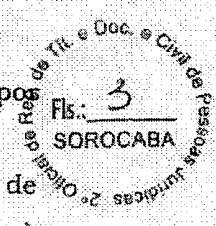
Inciso X - Fornecer a seus associados, dentro da medida do possível, apoio médico, psicológico e jurídico;

Inciso XI - Divulgar por todos os meios para a sociedade civil as finalidades, objetivos, promoções e realizações da ATS;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, sendo vedada a discriminação, seja por etnia, cor, gênero, religião ou qualquer forma.

Art. 6º - A ATS terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, por maioria absoluta, disciplinará questões sobre seu funcionamento.

Inciso I - Constará no Regimento Interno da associação, entre outras coisas, o horário de funcionamento, quem administrará as redes sociais, divisão de tarefas relativas à associação e demais fatos que a Diretoria entenda ser essencial.





CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 7º - O número de filiados à ATS será ilimitado, podendo integrar a associação as pessoas Transgênero que concordem com o presente Estatuto e Regimento Interno da associação e colaboradores.

Art. 8º - As (os) filia(d)as (os) da ATS se dividem em três categorias:

Inciso I. DIRETORAS/ES: Aquelas que foram eleitas em assembleia geral como quadro de direção, somente pessoas Transgênero podem integrar;

Inciso II. ASSOCIADO (a): População LGBTQIA+ que estejam em dia com suas obrigações em a associação;

Inciso III. COLABORADOR (a): Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da Associação e queira contribuir de qualquer maneira, observando os Arts. 2º, 3º e 4º do presente estatuto;

Art. 9º - Para se associar à ATS os/as interessados (as) deverão:

Inciso I - Declarar concordância com os objetivos da ATS preenchendo uma ficha de inscrição que será disponibilizada no ato de sua filiação;

Inciso II - Estar de acordo com o Regimento Interno vigente;

Inciso III - Indicar que categoria de filiado pretende integrar, nos termos do art. 8º;

Inciso IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo §1º. Cada Associado (a) terá direito a uma carteira de identificação enumerada;

Parágrafo §2º. A inscrição definitiva da filiação dependerá de prévia aprovação, por maioria simples, pela diretoria, em plenária de novas inscrições;

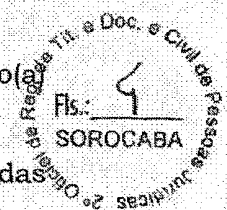
Parágrafo §3º. Toda e qualquer rejeição à filiação deverá ter amparo no Estatuto da ATS, devendo ser motivada, apresentando as razões da rejeição da filiação da/do candidato (a), cabendo a pessoa interessada requerer a revisão da decisão emitida pela diretoria;

Parágrafo §4º. Em Assembleia Geral Extraordinária, a rejeição da Diretoria, quanto à inscrição de pessoa interessada, poderá ser revista e alterada por maioria simples.

Art. 10 - Considera-se automática e provisoriamente desligado da ATS o(a) associado(a) que:

Inciso I. Por vontade própria sair ou deixar de comparecer a 30% (trinta por cento) das reuniões promovidas ao longo de 01 (um) ano consecutivo, sem justificativa. Podendo ser readmitida pela Diretoria.

Inciso II. Deixar de manter contato por um período superior a 03 (três) meses;





Inciso III. Deixar de cumprir as normas previstas no presente Estatuto;

Inciso IV. Estar inadimplente com suas obrigações.

Parágrafo §1º - A pessoa desfilhada ou desligada da ATS terá o direito de pedir uma nova filiação, desde que decorrido um período de, no mínimo 03 meses, após seu efetivo desligamento;

Parágrafo §2º - Compete à Assembleia Geral a aplicação de sanções às filiadas e aos filiados da ATS que desrespeitarem o presente Estatuto, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS/DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos das/dos filiadas (os) da ATS, integrantes da categoria associado(a):

Inciso I - Votar e ser votado(a) para os cargos eletivos;

Inciso II - Participar das assembleias e demais eventos da ATS;

Inciso III - Beneficiar-se de todas as finalidades constantes deste Estatuto;

Inciso IV - Ter a carteirinha de identificação da Associação.

Parágrafo §1º Os associados (as) terão direitos iguais, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo §2º É vedado o voto por procuração, de desfilhados(as) e desligados(as) da associação.

Art. 12 - São deveres dos(as) filiados(as) da ATS:

Inciso I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e Extraordinária;

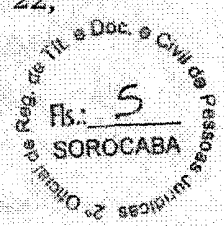
Inciso II - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

Inciso III - Informar à Diretoria, as questões pertinentes aos fins da associação, ocorridas em âmbito externo ou interno, visando à tomada de providências necessárias para o caso concreto;

Inciso IV - Estar em dia com suas obrigações para com a Associação quando estabelecidas pela Diretoria taxas de associação e mensalidade, nos termos do art. 22, inciso IX.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. O patrimônio da ATS poderá ser constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, contribuições voluntárias dos filiados (associados e colaboradores), auxílios e doações.



Parágrafo único. Para a concretização de seus fins, a ATS poderá estabelecer convênios, parcerias, acordos e quaisquer outras modalidades de relações jurídicas com entidades públicas e privadas para o recebimento de doações e outras formas de cooperação jurídica e econômica.

Art. 14. A ATS será mantida mediante captação de recursos por meio de:

- Inciso I – doações;
- Inciso II – parcerias;
- Inciso III – desenvolvimento de projetos;
- Inciso IV – eventos;
- Inciso V – atividade comercial;
- Inciso VI – patrocínio público ou privado.

Parágrafo §1º. A ATS poderá organizar eventos com o objetivo de arrecadar fundos para a Associação.

Parágrafo §2º. Toda a renda da ATS será revertida em proveito dos objetivos da Associação, sendo necessário o registro de forma contábil.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da ATS será composta pelos seguintes órgãos:

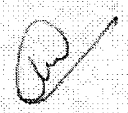
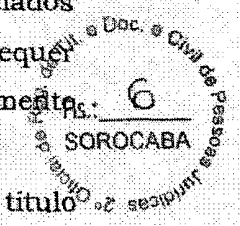
- Inciso I. Assembleia Geral;
- Inciso II. Diretoria; e
- Inciso III. Conselho Geral e Fiscal, se criados pela Diretoria.


Parágrafo único. Para atendimento aos princípios estatuidos nos arts. 2º, 3º e 4º do presente Estatuto, poderão ser criadas comissões, nos termos do Regimento Interno.

Art. 16. As Atividades da ATS serão desenvolvidas exclusivamente de forma voluntária e para isso serão observadas as seguintes diretrizes:

Inciso I - A ATS não remunerará, sob qualquer forma, os(as) ocupantes das funções de Diretoria, do Conselho Geral e Fiscal, se este existir, nem as dos seus filiados (associados e colaboradores), bem como quaisquer atividades desempenhadas pelos mesmos, sequer a título de *pro labore*, consistindo a atuação dos mesmos em atividades integralmente voluntárias;

Inciso II- A ATS não distribuirá os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, a título de: dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, às/aos suas/seus filiados (as) (qualquer que





seja a categoria), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), permanentes ou eventuais, uma vez que os referidos valores serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos (as) filiados (as) associados (as), em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a participação do Conselho Geral e Fiscal, caso exista, podendo ser classificada em Ordinária e Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

Inciso I - promover a eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Geral e Fiscal, total ou parcialmente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

Inciso II - destituir os administradores;

Inciso III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Inciso IV - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

Inciso V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Inciso VI - Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

Inciso VII - Aprovar as contas;

Inciso VIII - Aprovar o Regimento Interno;

Inciso IX - Constituir e dissolver comissões, nos termos do Regimento Interno, cujas funções serão determinadas e aprovadas pelo Colegiado, conforme a necessidade da alteração;

Inciso X - Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a sua competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;

Inciso XI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

Inciso I - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;

Inciso II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Geral e Fiscal, se este existir;

Inciso III - aprovar proposta de programação anual da Associação;





Inciso IV- Em cada quinquênio administrativo, para eleição da Diretoria e do Conselho Geral e Fiscal, caso exista.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada com antecedência de 15 (quinze) dias corridos:

Inciso I - Pelo Presidente;

Inciso II - Por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria;

Inciso III - Por 1/3 dos membros do Conselho Geral e Fiscal, caso exista;

Inciso IV - Por 1/5 dos associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária tratará tão somente do assunto para o qual foi convocada.

Art. 21 - A convocação dos órgãos deliberativos será feita por Edital, com 15 dias corridos de antecedência, que deverá ser afixado na sede da entidade ou promovida por meio de panfletos-convocação, correspondência convencional ou eletrônica, contato telefônico ou qualquer outro meio idôneo, remetida a todos (as) os(as) associados(as).

§1.º O panfleto-convocação será fixado na sede da ATS.

§2.º Será instalada a Assembleia Geral em Primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, no mínimo, e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

§3.º As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 22 - Compete à Diretoria:

Inciso I- Elaborar e executar programa anual de atividades;

Inciso II - Convocar a Assembleia Geral;

Inciso III- Elaborar e apresentar o relatório Anual à Assembleia Geral;

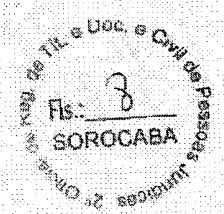
Inciso IV - Atuar em consonância com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Inciso V- Contratar e demitir funcionários;

Inciso VI - Nomear diretores, conselheiros e chefes de comissão;

Inciso VII - Criar Conselho Geral e Fiscal a qualquer tempo, facultativamente;

Inciso VIII - Dissolver o Conselho Geral e Fiscal a qualquer tempo;



7



Inciso IX - Facultativamente, fixar taxa de inscrição e mensalidades e estabelecer seus valores.

Parágrafo Único. Caso o Conselho Geral e Fiscal não seja criado, competirá à Diretoria todas as suas funções, tais como disciplinadas no artigo 31.

Art. 23 - Reunir-se-á a Diretoria, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por:

Inciso I - Presidente(a);

Inciso II - Vice-Presidente(a);

Inciso III - Diretor(a) Administrativo;

Art. 25 - Far-se-ão as eleições da Diretoria observando as seguintes diretrizes, bem como as orientações do Regimento Interno:

Inciso I - Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para fins específicos de eleição;

Inciso II - Poderão concorrer os (as) filiados (as) da categoria associados, em caráter efetivo, e no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as respectivas obrigações, podendo ser eleito somente mulher trans/travesti ou homem trans;

Inciso III - O termo final para apresentação das chapas concorrentes observará as disposições previstas no Regimento Interno;

Inciso IV - Havendo apenas uma chapa concorrendo à Diretoria, a sua eleição se dará por maioria simples;

Inciso V - Havendo mais de uma chapa na concorrência pela Diretoria, a eleição se dará por meio da apuração da maioria de votos válidos, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único - O mandato de cada membro do colegiado será de 5 (cinco) anos, admitindo-se reeleição ilimitada.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 - Compete ao(a) Presidente(a):

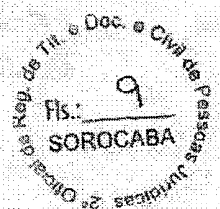
Inciso I - Representar a ATS judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

Inciso II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

Inciso III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Assembleias Gerais;

Inciso IV - Supervisionar e coordenar as atividades da entidade;

Inciso V - Acompanhar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) a elaboração e expedição de documentos referentes à gestão financeira da ATS;





Inciso VI - Assinar cheques, em conjunto com a (o) tesoureira (o), para pagamento das despesas contraídas pela ATS;

Inciso VII - Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela tesouraria;

Inciso VIII - Representar a Associação junto ao Poder Legislativo apresentando Projetos de Lei, que nascem em discussões dentro da Associação, podendo, para tanto, indicar outro membro da Diretoria para representá-lo.

Inciso VIII - Fazer movimentações bancárias em nome da Associação.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27 - Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

Inciso I - O exercício das atividades do(a) Presidente em suas ausências e em caso de vacância;

Inciso II - Substituir o Diretor Administrativo(a) em suas ausências, impedimentos, suspeições ou em caso de incapacidade temporária.

Parágrafo Único. O(a) Presidente(a) poderá substituir o(a) Vice-Presidente(a) em caso de falta de produtividade a ser apurada mediante procedimento com contraditório e ampla defesa.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a), que aglutina os cargos de Secretário(a) e Tesoureiro(a):

Inciso I - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos filiados;

Inciso II - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como redigir atas das referidas reuniões;

Inciso III - Elaborar e expedir documentos conexos à sua função;

Inciso IV - Elaborar agendas de compromissos da ATS.

Inciso V - Apresentar relatório financeiro ao Conselho Geral e Fiscal da ATS, se este existir, a ser submetido à Assembleia Geral. Neste caso, o relatório deverá ser apresentado com 07 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral;

Inciso VI - Apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Inciso VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Geral e Fiscal, se este existir;

Fls.: 10
SOROCABA
2º Ofício de Registro de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil de Respos.





- Inciso VIII - Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, fazer controle de estoque de materiais da ATS, mantendo em dia a escrituração;
- Inciso IX - Assinar cheques em conjunto com o(a) Presidente(a) para fazer frente às despesas de responsabilidade da ATS;
- Inciso X - Assinar documentos oriundos da tesouraria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- Inciso XI - Auxiliar, quando solicitado, as secretarias, na elaboração de seus orçamentos anuais;
- Inciso XII - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- Inciso XIII - Coordenar a tesouraria;
- Inciso XIV - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- Inciso XV - Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente(a);
- Inciso XVI - Gerir financiamentos/patrocínio para a manutenção da ATS, bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando solicitado;
- Inciso XVII - Substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos, suspeições ou em caso de incapacidade temporária, nos termos do Regimento Interno.
- Inciso XVIII - Fazer movimentações bancárias necessárias para a manutenção da Associação.

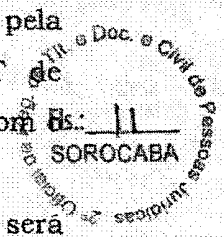
Parágrafo §1º. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou em caso de incapacidade do Diretor(a) Administrativo(a), o mesmo, será substituído pelo Vice-Presidente, observado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo §2º. Em caso de Vacância, no prazo de 30 dias, será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor Administrativo(a), nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

SEÇÃO III - DO CONSELHO GERAL E FISCAL FACULTATIVO

Art. 29- O Conselho Geral da ATS poderá ser criado pela Diretoria a qualquer tempo, nos termos do inciso VIII do art. 22. Deverá ser constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, composto por militantes representantes de coletivos LGBT de Sorocaba, sendo 03 (três) titulares e 03(três) suplentes, com mandado coincidente com o mandado da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.





Art. 30 - Caso existente, compete ao Conselho Geral e Fiscal:

Inciso I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

Inciso II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor(a) Administrativo(a), opinando a respeito;

Inciso III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, aprovando ou rejeitando as contas apresentadas pelo Diretor(a) Administrativo(a);

Inciso IV - Requisitar ao Diretor(a) Administrativo(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Inciso V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Inciso VI- Receber denúncias de membros da Associação com relação a atos eventualmente cometidos pela Administração (Diretoria e Coordenação Geral).

Parágrafo Único. O Conselho Geral e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - Em caso de rejeição de contas, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da comunicação da rejeição, para reapresentar o balanço devidamente justificado.

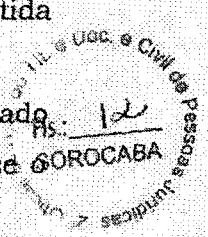
Parágrafo §1º. Não havendo a apresentação a que se refere o caput, ou em caso de nova rejeição, será aberto procedimento interno do Conselho Geral e Fiscal, se este existir, da ATS para apuração de irregularidades, mediante a observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo §2º. Do procedimento instaurado pelo Conselho Geral e Fiscal, se este existir, poderá resultar proposta de destituição da Diretoria ou do(s) Administrador(es) responsável (is), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no art. 59 do Código Civil.

Art. 32 - A denúncia de irregularidades deverá ser fundamentada com argumentos lógicos e vir acompanhada de provas, que poderão ser de qualquer modalidade admitida em direito.

Parágrafo §1º. Sendo constatados indícios de irregularidades, será instaurado procedimento interno pelo Conselho Geral e Fiscal, se este existir, oportunizando-se prazo de 15 dias úteis para que os envolvidos apresentem defesa fundamentada.

Parágrafo §2º. Constatando-se a existência de irregularidades, competirá ao Conselho Geral e Fiscal, se existir, apresentar proposta de destituição do(s) Administrador(es)



Associação Transgêneros Sorocaba
Diretoria



responsável(is), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no art. 59 do Código Civil.

Parágrafo §3º. A apresentação de denúncias falsas conduzirá à imediata exclusão do membro denunciante, sanção a ser determinada pelo Conselho Geral e Fiscal, se este existir.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas da ATS observará, no mínimo:

Inciso I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

Inciso II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Inciso III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme previsto em Regimento;

Inciso IV - A prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A ATS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos conforme deliberação dos associados, com fins idênticos ou semelhantes à ATS.

Art. 35 - O presente Estatuto será reformado, a qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados aptos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, orientados pelos princípios, fundamentos e finalidades norteadores do presente Estatuto, do Regimento Interno, em vigor ao tempo da deliberação e do disposto nos Arts. 53 a 61 do Código Civil.

Art. 37 - A Associação terá sua própria bandeira, banner, com logo e cores decididos e aprovados pela Diretoria vigente, podendo ser reformuladas, sempre respeitando a população Transgênero.

Art. 38 - Será criada mídia social (site, redes sociais, grupos/conferências, aplicativos) alimentada apenas pela Diretoria vigente, usado somente para fins de divulgação, contatos, informações sobre trabalho e ações da ATS.

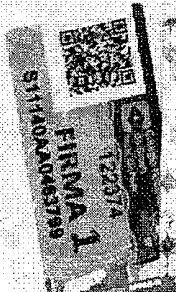
Art. 39 - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da associação.

Art. 40- Fica REVOGADO o Estatuto Social anterior, cujo registro foi efetuado aos 10 de agosto de 2017, que levou o nº152.117.

Sorocaba, 08 de Janeiro de 2020.

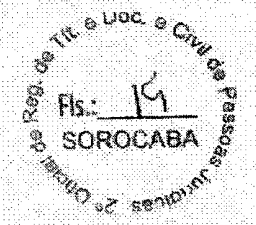
10

SARAH PEDRO CORRÊA
PRESIDENTA



1º TABELIÃO DE NOTAS
RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 (uma(s)) de: (4400YS)SARAH PEDRO CORRÊA
Sorocaba, 27 de julho de 2022.
Em test. da verdade. P: 157
EMERSON GAGLIARDI - Escrevente Autorizado
C: 120009 Bel(s): 1140AA-463799
Esta escritura tem o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

10 TAB
CARTEIRAS
Emerson Gagliardi
ESCREVENTE





2. OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
 Apresentado e Protocolado em 27/07/2022 sob n 24.462. Registrado
 em microfilme sob n de ordem 157.572 em 18/08/2022.

Anotado a margem do registro n. 157.312

SOROCABA-(SP), 18/08/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
25,42	7,24	4,95	1,34	1,74	1,22	0,00	42,42

Daiane

(f) Escrevente Autorizada: Daiane Aparecida Moraes



ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA – ATS

As dezoito e trinta do dia 08 de janeiro de 2020, em primeira chamada e em segunda às dezenove horas, reunidos os membros da Associação de Transgênero de Sorocaba - ATS, com lista de presença em anexo, convocados de acordo com o Edital de Convocação, sob a presidência da Sra. Sarah Pedro Corrêa, foi feita a primeira chamada, não havendo totalidade dos associados presentes, fora realizada a segunda chamada, às dezenove horas, dando início ao processo de votação para eleger a nova diretoria, sendo apresentado chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes.

A Presidente cumpriu por apresentar todo histórico da associação, abrangendo a formação e desenvolvimento até chegar ao presente momento. Todos os presentes anuíram com os objetivos e procedimentos adotados pela Associação.

Alteração do nome da associação de Associação de Transgêneros de Sorocaba- ATS para Associação de Transgênero de Sorocaba- ATS;

Alteração do endereço de sede da associação de Rua Marechal Castelo Branco, nº91, Bloco 04, apto 102, Bairro Jardim Sandra- Sorocaba/ SP, CEP nº 18031-300 para a Rua Ângelo Elias, nº777, no 1º andar, Sala 03, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-100;

Alteração no Artigo 24 do Estatuto criando o cargo de Diretor (a) Administrativo.

Dentre os cargos de Direção, houve alteração substancial no que tange ao cargo de Secretário e Tesoureiro. Estes cargos foram eliminados da estrutura e suas atribuições aglutinadas sob o novo cargo de Diretor (a) Administrativo.

O estatuto foi alterado em sua totalidade, devido ao texto estar obsoleto e contendo termos defasados.

Respeitando o Estatuto que faculta à Diretoria criar ou não o conselho fiscal, a presente Diretoria decidiu por não criar nenhum Conselho nem Comissão.

Após, foi apresentado também à prestação de contas da diretoria anterior com mandato de 2017 – 2020. Não houve questionamentos e os valores apresentados obtiveram a anuência de todos os presentes.

Foi apresentada somente uma chapa sendo eleita unanimemente.



Associação
Transgêneros
Sorocaba

Rua Marechal Castelo Branco, 91, Bl. 04, Apto 102- Jardim Sandra
Sorocaba- SP- CEP 18031-300- Fone 15 3411-7997
www.associacaotransgenerosdesorocaba.com

 003

A nova diretoria, com mandato de 05 (cinco) anos, conforme artigo 25, parágrafo único do estatuto, até novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), toma posse no presente ato, conforme termo de posse abaixo:

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse em 08 de janeiro de 2020 até 08 de novembro de 2025 e assinam conforme lista de presença anexa da Diretoria da Associação de Transgênero de Sorocaba - ATS, que resultou:

PRESIDENTE (A)

SARAH PEDRO CORRÊA, (nome Social: **Thara Wells Corrêa**), Brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no RG sob nº 23 161 281-3, no CPF sob nº 204.907.738.69, residente e domiciliada na Rua José Martins, 207, Apto 01, Vila Hortênciã, Sorocaba/SP, CEP 18020-214, telefone celular (15)996259749. Endereço eletrônico: tharawells@gmail.com, Mãe: Irene Cezarina Pedro Corrêa, Pai: Benedicto Sebastião Corrêa;

VICE-PRESIDENTE (A)

FÁBIA FERRAZ NASCIMENTO, Brasileira, solteira, Modelista, inscrita no RG sob nº 40.802.379-X e CPF sob nº 330.975.118-06, residente e domiciliada na Rua brigadeiro Tobias, nº 302, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010070, telefone celular: (15) 99666-4933, endereço eletrônico: fabiaferraz9@gmail.com, filiação: Mãe: Georgina Basilio do Nascimento, Pai: Hermenegildo Ferraz do Nascimento;

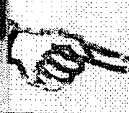
U. Ab.
ABA/SP
Llamas
de

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO

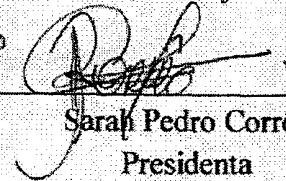
AUGUSTA BATISTA BAËTA DAS NEVES, Solteira, brasileira, Assistente em administração, inscrita no RG sob nº 39.324.758-2 e CPF sob nº 391.015.168-09, residente e domiciliada na Avenida Adolpho Massaglia, 800 (bloco 39, apto 401), Votorantim/SP, CEP 18116175, telefone celular (15)996950775, endereço eletrônico: augustabbneves@gmail.com, filiação: Mãe: Eunice Aparecida Batista das Neves, Pai: Antonio Baêta das Neves.

Não tendo mais nada a esclarecer, foi dada como encerrada a reunião, da qual eu Sarah Pedro Corrêa, lavrei a presente ATA.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Escritório Carlos Passos (107) 3411-7997
Rua Marechal Castelo Branco, 91 - Jardim Sandra - Sorocaba - SP - CEP 18031-300

(440095) SARAH PEDRO CORREIA
Sorocaba, SP de 08/01/2020.
Em test.  P: 66
ROSANA BATILIN LLAMAS - Estrevente Autorizado
Vlr: R\$ 7,43. C: 1230024 Cel(s): 114066-461495
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

Sorocaba, 08 de janeiro de 2020.


Sarah Pedro Corrêa
Presidenta

Associação de Transgênero de Sorocaba- ATS

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Escritório Rosana Batilin Llamas
Escritorente
122374
FIRMA 1
S11140AA0461495

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-D/PJ

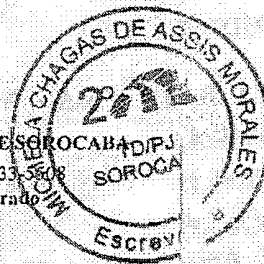
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado e Protocolado em 10/05/2022 sob n 24.201. Registrado
em microfilme sob n de ordem 157.312 em 10/06/2022.

Anotado a margem do registro n. 152.117

SOROCABA-(SP), 10/06/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
230,19	65,56	44,98	12,22	15,73	11,13	0,00	389,42

Michela



(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

DOSSIÊ

ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA

Setembro de 2022

SUMÁRIO

1. Informações	1
2. Criação e objetivos	2
3. Ações.....	3
3.1. Mutirão para retificação de nome civil	3
3.2. Programa Trans Enem/Concurso Público.....	3
3.3. Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba	4
3.4. Eventos de formação e palestras	4
3.4.1. Nós Diversos	4
3.5. Ações no âmbito empresarial e do trabalho	5
3.6. Assistências gratuitas	5
3.6.1. Assistência psicológica	5
3.6.2. Assistência jurídica	5
3.6.4. Assistências durante pandemia	5
3.7. Assistência Social.....	6

1. Informações

CNPJ	29.224.204/0001-98 [MATRIZ]
Nome da empresa	ASSOCIAÇÃO DE TRNASGÊNERO DE SOROCABA – A.T.S.
Fantasia nome	ASSOCIACAO TRANSGENERO DE SOROCABA
Início atividade data	2017-08-10
Natureza jurídica	Associação Privada
Situação cadastral	ATIVA desde 2017-08-10
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO
Endereço correspondência	Rua Angelo Elias, 777, Andar 1, Sala 03, JARDIM SANTA ROSALIA - SOROCABA - SP 18090-100
Endereço atendimento	Rua José Martins, 207, apto 01, VILA HORTÊNCIA – SOROCABA SP 18020-240
Presidente	Sarah Pedro Corrêa

2. Criação e objetivos

A ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba – foi fundada em 28 de janeiro de 2017, em evento público realizado na cidade de Sorocaba, que contou com presença e apoio da sociedade civil e do poder público. Constituiu-se como personalidade jurídica de direito privado sem vínculos jurídicos, administrativos ou partidários.

A associação nasceu da necessidade de integração e inclusão de pessoas transgênero das mais diversas identidades e essa é sua principal missão, que desdobra-se nos objetivos sociais da associação, sendo estes:

Promover a inserção das pessoas transgênero à sociedade civil, oferecendo cursos, palestras e debates com profissionais diversos.

Resgatar a autoestima e despertar o interesse dessas pessoas pela integração social.

Lutar pelo uso do nome social e pela retificação do prenome no registro civil, bem como pelo seu pleno reconhecimento nas variadas esferas da sociedade.

Possibilitar o ingresso das pessoas transgênero no mercado de trabalho formal, promovendo cursos profissionalizantes.

Lutar pela criação de um Centro de Referência à Diversidade, na cidade de Sorocaba.

Por fim, vale salientar que a associação não tem fins lucrativos e sobrevive de trabalhos voluntários e contribuições específicas.

3. Ações

3.1. Mutirão para retificação de nome civil

Em 30 de novembro de 2017 a ATS promoveu, em parceria com a Defensoria Pública do Município de Sorocaba, um mutirão de retificação do nome de registro para pessoas transgênero. Aproximadamente 30 pessoas receberam atendimento gratuito e orientações acerca do procedimento para retificação, diferente à época, pela ausência do Provimento nº 73 de 28/06/2018, que garante o direito à alteração do prenome pela pessoa transgênero.

A luta da ATS pela utilização e respeito ao nome social e pela alteração do nome em registro civil é importante pela garantia de dignidade às pessoas transgênero abarcando o aumento da possibilidade de ingresso no mercado de trabalho, diminuição da evasão escolar por essa população, dentre outras formas de inclusão.

3.2. Programa Trans Enem/Concurso Público

Visando a qualificar pessoas transgênero como forma de possibilitar a estas o ingresso no mercado de trabalho, a associação iniciou em 18 de março de 2017 o Programa Trans Enem/Concurso Público, inspirado no projeto Prepara Trans realizado pela prefeitura de São Paulo. O programa consistiu na abertura de uma turma de 40 vagas para um curso preparatório para vestibular e concursos públicos, dividido em um módulo de revisão de ensino fundamental e outro de revisão e aprofundamento em conhecimentos de nível médio. A estrutura para a oferta do curso foi cedida pelo Plenu – Instituto Plena Cidadania e a ATS obteve apoio da Coordenadoria da Diversidade Sexual de Sorocaba.

Na turma de abertura do projeto, 25 pessoas trans se matricularam e participaram das aulas, que além do preparo técnico, propiciavam aos estudantes um ambiente de acolhimento e integração.

3.3. Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba

No dia 28 de janeiro de 2018, a ATS realizou a 1ª Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba, cujo tema foi “Viver, resistir, persistir e transformar”, com o apoio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social do município.

O evento foi o último de uma série de eventos realizados ao longo do mês de janeiro daquele ano, em referência ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, celebrado em 29 de janeiro. Durante a concentração, trajeto e dispersão da marcha, houve falas de pessoas transgênero e militantes pela causa bem como apresentações e artistas trans e drag queens.

Em 2019 a ATS realizou a 2ª Marcha da Visibilidade Trans de Sorocaba, no dia 27 de janeiro, nos moldes da primeira edição. Desta vez, o tema foi “Acolher é resistir”.

A realização das marchas trans é um projeto da associação que busca aumentar a visibilidade dessa população específica.

3.4. Eventos de formação e palestras

A ATS promove anualmente um evento gratuito de formação em diversidade sexual e de gênero, no qual os inscritos assistem a um mini curso sobre orientação sexual e identidade de gênero e ouvem os relatos de pessoas trans sobre suas experiências sociais.

Ainda, a associação envia representantes para participar de outros eventos didáticos, sejam cursos, palestras ou rodas de conversa, sempre que possível, visando a fomentar o conhecimento sobre a questão transgênero na região de Sorocaba.

3.4.1. Nós Diversos

Desde sua consolidação enquanto associação, a ATS integra o projeto Nós Diversos, em parceria com o Sesc Sorocaba, Parada LGBT de Sorocaba, Coletivo Mandala e NEGDS – Núcleo de Estudos de Gênero e Diversidade Sexual da UFSCar Sorocaba.

O Nós Diversos é o único projeto fixo de programação voltada à divulgação da diversidade sexual e de gênero que ocorre no Sesc, no Brasil. Mensalmente são oferecidas atividades de discussão interseccional sobre questões sociais.

3.5. Ações no âmbito empresarial e do trabalho

A ATS promove constantemente ações para empregabilidade de pessoas trans de Sorocaba. Estamos em constante contato com empresas e fazemos encaminhamento de currículos, bem como intermediamos o preenchimento de vagas destinadas a este público. Também conduzimos consultorias e formações dentro de empresas, a fim de preparar o ambiente empresarial para compreensão de demandas da população trans, garantindo assim a permanência dessas pessoas em seus postos de trabalho.

3.6. Assistências gratuitas

3.6.1. Assistência psicológica

A ATS conta com a contribuição voluntária de psicólogos, bem como de alunos do curso de psicologia da Unip – Universidade Paulista de Sorocaba, para cadastrar e atender gratuitamente pessoas transgênero do município que desejem assistência psicológica. O grupo de pessoas atendidas é dividido em subgrupos que têm acesso a sessões quinzenais de psicoterapia.

3.6.2. Assistência jurídica

Os associados podem contar com assistência jurídica gratuita, graças à contribuição voluntária dos nossos advogados parceiros. A ATS já obteve vitórias judiciais em favor de pessoas trans e sem custo algum para essas pessoas.

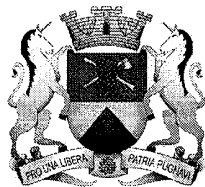
3.6.3. Assistências durante pandemia

Desde o início da pandemia do novo coronavírus, em março de 2020 no Brasil, tivemos um fortalecimento do nosso programa de distribuição de cestas básicas, que já existia de forma tímida antes. Essas cestas são distribuídas mensalmente através de um controle com as pessoas trans em situação de vulnerabilidade. Durante a pandemia, grandes empresas de Sorocaba firmaram

parceria com a ATS e doaram volumes grandes de alimentos, turbinando essa iniciativa. Juntamente com a distribuição dessas cestas, incluímos também a distribuição de kits de higiene básica e profilaxia, adequando o programa ao contexto pandêmico. Além desses direcionamentos, nosso atendimento psicoterapêutico passou a ocorrer de forma completamente remota.

3.7. Assistência Social

Fazemos todo o trabalho de acolhimento de pessoas trans que nos procuram, por estarem em situação de vulnerabilidade ou violência, inserindo essas pessoas em nossos programas de auxílio e fazendo o devido encaminhamento às iniciativas pertinentes do poder público de Sorocaba, incluindo grupos de apoio, vagas em abrigo, encaminhamento para CRAS e CREAS e etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 021/2023

A autoria da proposição é da Nobre Vereadora Iara Bernardi.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que *“Declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA” e dá outras providências”*.

Destaca-se que este Projeto de Lei preenche todos os requisitos para declaração de utilidade pública, com base nos fundamentos a seguir:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a organização social do terceiro setor “ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA – A.T.S.”, CNPJ 29.224.204/0001-98

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto material, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham **personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

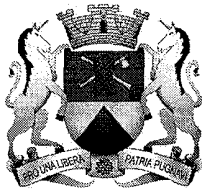
II - **estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;**

III - os **cargos** de sua **diretoria não** sejam **remunerados;**

IV - **demonstrem reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções da mesma. (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **foram atendidos todos os requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**


- I – Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 05/06 e 34);
- II – Efetivo funcionamento (relatório de atividades – fls. 07/17);
- III – Cargos da diretoria não remunerados, conforme o art. 16 do Estatuto (fls. 18 e 26);
- IV – Reciprocidade social, conforme objeto descrito e fotografias juntadas (fls. 07/17 e 39/46).

Vale ainda mencionar que o **art. 4º** da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros.**

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá de manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, tendo em vista que **foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor,** ressaltando-se apenas a necessidade do acompanhamento do parecer fundamento da Comissão de Mérito.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria da **Nobre Edil Iara Bernardi**, que "Declara de Utilidade Pública a 'organização social do terceiro setor "ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba" e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 21/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “*Declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”, sendo que, da verificação dos documentos juntados à presente proposição, **constatamos o preenchimento de todos os requisitos** do art. 1º da referida lei.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”.

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, desde que acompanhado do parecer da **Comissão de Mérito competente, após visita presencial** de seus Membros.

S/C, 13 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 21/2023

Relator: Rodrigo do Treviso

Trata-se de Projeto de Lei nº21/2023, da Nobre vereadora Iara Bernardi, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ‘ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 11 da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 41 da Lei nº 11.093/2015, integrantes da comissão, no dia 05 de setembro de 2023, realizou vistoria "in loco" a sede da ATS – Associação de Transgênero de Sorocaba.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelo profissional responsável, Dr. Matheus Tarsus, das atividades desenvolvidas pela entidade, em conformidade com seus estatutos sociais, conforme fotos anexas. Através de pesquisa do CNPJ no sítio da Receita Federal foi verificado que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses.

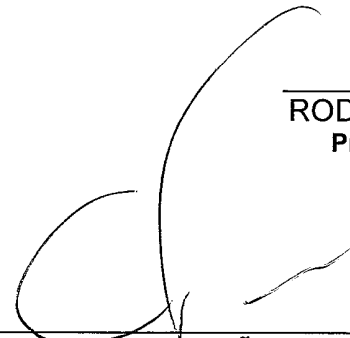


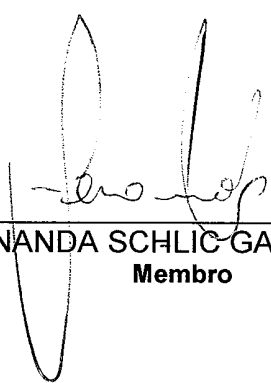
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 05 de setembro de 2023.


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.573.523/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/08/2020			
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESCOTEIRO TOBIAS DE AGUIAR - 221/SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
USUÁRIO/RESP R BENTO MANOEL RIBEIRO		NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
CNPJ 18.055-129	BARRIO/DISTRITO VILA SAO CAETANO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOTOBIASDEAGUIAR@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 3211-2219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 14:29:12 (data e hora de Brasília).

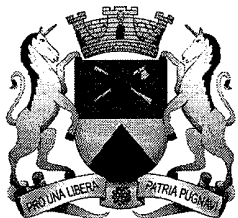
Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 1º do PL 21/2023 para
constar:

art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos do
lei municipal nº 11.053/2015 a organização social do
terceiro setor Associação de Transgêneros de Sorocaba - ATS
inscrito no CNPJ nº 28.224.204/0001-98.

SS 21 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, que *“Declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba” e dá outras providências”*.

A emenda nº 01 é de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e **está condizente com nosso Regimento Interno** haja vista que *“se refere apenas à redação de outra”* proposição, nos termos do inciso IV do art. 115 do Regimento Interno desta Edilidade.

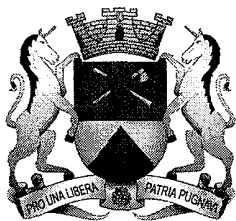
Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 01 ao PL nº 21/2023.

S/C., 25 de setembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A emenda 01 ao Projeto de Lei nº 21/2023

Trata-se da emenda 01 ao Projeto de Lei nº 21/2023, da Edil Iara Bernardi, que declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba” e dá outras providências.

A Emenda 01 ao Projeto de Lei 21/2023 propõe uma simples mudança na redação do art. 1º, visando melhorar a compreensão do projeto ao mencionar explicitamente a organização em questão, a Associação de Transgêneros de Sorocaba - ATS.

A Comissão de Cidadania reconhece que esta alteração não modifica o objetivo central do projeto, que é declarar a ATS como de Utilidade Pública, mas, sim, clarifica a identificação da entidade beneficiária, tornando o texto mais transparente e acessível.

Portanto, a Comissão de Cidadania recomenda a aprovação da Emenda 01, visto que ela aprimora a clareza do projeto, facilitando a compreensão e a identificação da entidade em questão.

S/C., 23 de outubro de 2023


RODRIGO PINETA BERNO
Presidente da Comissão/Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei nº 21/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2023, da Edil Iara Bernardi, que declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba” e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária número 67/23, emergiu, durante a deliberação do projeto, uma questão relativa ao Anexo constante no parecer inicial desta comissão. Verificou-se que tal anexo incluía o CNPJ de outra instituição, revelando um equívoco por parte deste relator. Em face desta constatação, apresentamos nossas desculpas, apoiando a seriedade e legitimidade do trabalho desenvolvido por esta Instituição. Em consequência, anexamos a documentação correta, possibilitando assim a retomada da discussão do projeto.

S/C., 7 de novembro de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão/Relator


CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE REGISTRO 29.224.204/0001-98		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 10/08/2017	
NOME DA PESSOA JURÍDICA ASSOCIACAO DE TRANSGENERO DE SOROCABA . A.T.S.					
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO) ASSOCIACAO TRANSGENEROS DE SOROCABA					
CÓDIGO DE SITUAÇÃO JURÍDICA (SITUAÇÃO JURÍDICA) 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DESEMPENHADAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 83.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-8-08 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-3-99 - Artes cênicas, esportivos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA SÓCIEDADE JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
RACIONALIZADO RANGELO ELIAS		INSCRIÇÃO 779		ENDEREÇO ANDAR 1 SALA 3	
CNPJ 18.090-100		RACIONALIZADO JARDIM SANTA ROSALIA		CIDADE/ESTADO SOROCABA SP	
ASSOCIADO DESEMPENHADOR ASSOCIACAO TRANSGENERO SOROCABA @GMAIL.COM					
ENDEREÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA CNPJ					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CADASTRAL 10/08/2017			
ENDEREÇO DE CONTATO CADASTRAL					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					
DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CADASTRAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 207/2023

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA” .

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de Junho de 2023.

Pr. Luis Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA 06/07/2023 13:25 241066 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das oito voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente dez marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba. Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com dois fogões Industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto. O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais.

Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí, sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência à famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que a Amizadaria Solidária se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades.

Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação. Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

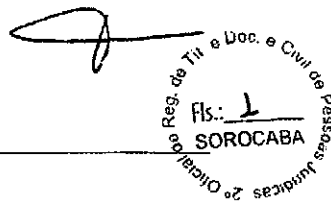
Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA”**, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 29 de Junho de 2023.

Pr. Luis Santos
Vereador



ASSESSORIA EMPRESARIAL



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE SOROCABA – SÃO PAULO.

Fernanda Fernandes Gonçalves, filha de Manuel Gonçalves e Janete Fernandes Gonçalves, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF 245.445.248-06, RG 25.109.423-6, residente e domiciliada a Rua Antônio Prieto, nº 100, bairro Vivendas do Lago, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18053-389, endereço eletrônico ferfergoncalves@hotmail.com, neste ato como representante legal da pessoa jurídica denominada **Associação Amizadaria Solidária**, vem requerer, o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, juntando 01 via de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 08 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES GONÇALVES

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, nesta cidade de Sorocaba/SP, em Assembléia Geral Extraordinária, às dezenove horas em **primeira convocação**, e às dezenove horas e trinta minutos, em **segunda convocação**, os membros da **Associação Amizadaria Solidária**. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. Fernanda Fernandes Gonçalves, que escolheu a Rosa Maria Andrade Colicchio para secretariá-la. **A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia:**

(1) Alterar o Artigo 13º do Estatuto, para incluir o cargo de Tesoureiro na Diretoria Executiva;

(2) Eleição e posse do cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro.

A presidente declarou da necessidade de realizar uma **nova eleição** para a escolha do **cargo de Vice-Presidente**, em decorrência da **renúncia**, por motivos pessoais, da Sra. Claudete Alves Machado Paes Fernandes e a **eleição para o cargo de tesoureiro**, para compor a Diretoria Executiva da associação.

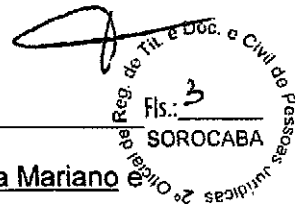
Em seguida, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a Assembléia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos,

20.RC/FJ SOROCABA
PROTÓCOLO n. 21.622
PRENOTACAO n. 156.733

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL



presenciado por todos, foi eleita como Vice-Presidente a Sra. Renata Mariano e no cargo de Tesoureira, foi eleita a Sra. Ivete Corellas de Souza.

Fica deliberado em Ata a alteração no artigo 13º do Estatuto Social onde passa a constar o cargo de Tesoureiro, a fim de cumprir a Ordem do dia.

Conforme eleição, fica assim composto o quadro da atual Diretoria:

PRESIDENTE: Fernanda Fernandes Gonçalves, filha de Manuel Gonçalves e Janete Fernandes Gonçalves, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF 245.445.248-06, RG 25.109.423-6, residente e domiciliada a Rua Antônio Prieto, nº 100, bairro Vivendas do Lago, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18053-389, endereço eletrônico ferfergoncalves@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE: Renata Mariano, brasileira, filha de João Mariano Sobrinho e Carmem Ramos de Moura Mariano, divorciada, gerente de vendas, portadora do CPF 164.359.358-74 e do RG 24.453.504-8, residente e domiciliada na Avenida Armando Pannunzio nº 1893, apartamento 403, bloco 18, Condomínio Zaragoza, bairro Jardim Vera Cruz, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18050-000, endereço eletrônico renatinhamariano@yahoo.com.br;

TESOUREIRA: Ivete Corellas de Souza, brasileira, viúva, filha de Oscar Corellas e Fukuko Corellas, aposentada, portadora do CPF 032.706.928-70 e do RG 9551621-9, residente e domiciliada a Rua Miguel Martins Rodrigues, nº 656, bairro Jardim Dois Corações, Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18085-777, corelassouza@gmail.com.

1 DE NOTAS
M SP
12/12/12

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

CONSELHEIRA FISCAL: Rosa Maria Andrade Colicchio, filha de Noraldino Andrade e Eunice Lemos Andrade, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 020.267.608-02, RG 27.856.417-3, residente e domiciliada a Rua Alameda das Hortências, nº 121, City Castelo, Itu, estado de São Paulo, CEP 13308-651, endereço eletrônico rosa.colicchio@hotmail.com;

CONSELHEIRA FISCAL: Karen Consorti Soranz de Barros Santos, filha de Alfredo Soranz e Celestina Teresa Consorti Soranz brasileira, casada, administradora, portadora do CPF 267.465.298-51, RG 25.468.322-8, residente e domiciliada a Rua Hélio Rosa Baldy, nº 61, Chácara Residencial Santa Maria, Votorantim, estado de São Paulo, CEP 18119-303, endereço eletrônico karensoranz@gmail.com;

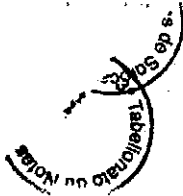
CONSELHEIRA FISCAL: Maria Angela Alberti Correa, filha de Celso Alberti e Maria Sanches Alberti, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 081.706.058-81, RG 11.391.570-6, residente e domiciliada a Rua Professor Roque Ayres de Oliveira, nº 470, Granja Olga I, CEP 18017-193, Sorocaba, estado de São Paulo, endereço eletrônico angelaalbertic@gmail.com;

Ambos relacionados, que assinam a lista de presença, anexo, tendo por finalidade a Assembléia, a alteração da Diretoria, visando o bom desenvolvimento e andamento desta Associação.

A presidente declara, outrossim, que as formalidades de convocação e *quorum* previstas no Estatuto foram respeitadas.

NOTAS
e
MOS

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



GOLD

ESCRITÓRIO

ASSESSORIA EMPRESARIAL



E ainda, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de:

Vice-Presidente = início em 04/02/2021 e término em 18/05/2024;

Tesoureira = início em 04/02/2021 e término em 18/05/2024;

Afirma que os mandatos da gestão atual dos cargos de Presidente e Conselho fiscal, se manterão:

Presidente = início em 18/05/2020 e término em 18/05/2024;

Conselho Fiscal = início em 18/05/2020 e término em 18/05/2024;

Por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, as dezenove horas e quarenta e cinco minutos, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim, pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

CARTÓRIO
S. P. S. S. S.
SoroCABA/SP, 04 de Fevereiro de 2021.

QUE NOTAS
ABA-SP
A. DE LEMOS
=VENTE

Fernanda Fernandes Gonçalves

Karen Consorti Spranz de Barros Santos

Ivete Corellas de Souza

Maria Angela Alberti Correa

Renata Mariano

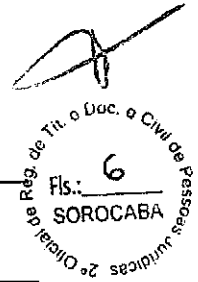
Rosa Maria Andrade Colicchio

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

20.RC/PJ SOROCABA
REGISTRO.n.156.733
04/11/2021.



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA
CNPJ nº 40.091.244/0001-41

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

"Associação Amizadaria Solidária", neste estatuto designada, simplesmente, como "Amizadaria Solidária", fundada em dezoito de maio de dois mil e vinte, com sede e foro à Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, CEP 18015-245, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amizadaria Solidária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Primeiro - A Associação Amizadaria Solidária tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Amizadaria Solidária poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Amizadaria Solidária, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

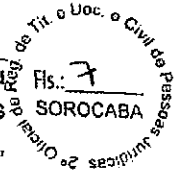
A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria executiva quanto à aplicação de penalidades.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

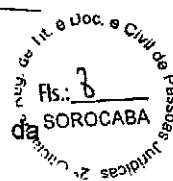


ASSESSORIA EMPRESARIAL

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Amizadaria Solidária, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

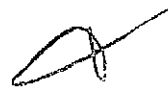
- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Responder pela arrecadação e controle financeiro da Associação, bem como ter sob guarda o livro-caixa da Entidade;
- II. Assinar com o presidente da Associação todos os documentos de despesas, recibos e cheques;
- III. Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- IV. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



- V. Ter um livro-caixa ou sistema informatizado, dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- VI. Depositar em estabelecimento bancário todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria;
- VII. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VIII. Inspeccionar a preparação dos registros financeiros da Associação, acompanhar e ter conhecimento dos fundos, depósitos e saídas das contas bancárias da Associação e assegurar que os registros financeiros sejam mantidos atualizados.

ARTIGO 17º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.





ASSESSORIA EMPRESARIAL

ARTIGO 19º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 20º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 21º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 22º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 23º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 24º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 25º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

[Handwritten mark]



ARTIGO 26º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba/SP, 04 de Fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]
Fernanda Fernandes Gonçalves
Presidente



[Handwritten signature]
Kelly Cristine Z. Moreira Maldonado
Adv. OAB/SP 177.189

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3211-508
Apresentado e Protocolado em 26/10/2021 sob n 23.622. Registrado
em microfilme sob n de ordem 156.733 em 04/11/2021.

Anotado a margem do registro n. 155.614
SOROCABA-(SP), 04/11/2021

MUNICÍPIO	ESTADO	IPRSP	QUINQUENAL	JUSTICA	MF	DIL/ECT	TOTAL
36,82	10,39	7,11	2,92	2,51	75	0,00	60,99



(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

3º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Liane Prestes Camargo

3º Tabelão de Notas de Sorocaba - Tabellã: Sofia Nóbrega Reato
R. Bento de Toledo nº 975 - CEP: 13030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba-SP - Tel: (15) 3251-2100

RECONHEÇO POR SEU VALOR E VERDADE O TESTAMENTO DE SÓFIA NÓBREGA REATO, DOA DOUTORA, VIDA ÚNICA, EM 26/10/2021, EM FAVOR DE LIANE PRESTES CAMARGO, DOA DOUTORA, VIDA ÚNICA, FILHA ÚNICA DA TESTADORA, COM O VALOR DE R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).
Total R\$ 4.770,00
Selo(s): 448372145

151143AA0487369

4º Tabelão de Notas de Sorocaba

RECONHEÇO POR SEU VALOR E VERDADE O TESTAMENTO DE FERNANDA FERNANDES GONCALVES, A QUAL CONFERE COM SEU VALOR E VERDADE O CERTIFICADO DE SOROCABA, EM 26/10/2021 - 448372145

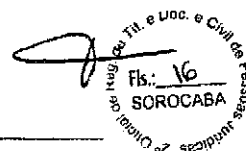
RECONHEÇO POR SEU VALOR E VERDADE O TESTAMENTO DE FERNANDA FERNANDES GONCALVES, A QUAL CONFERE COM SEU VALOR E VERDADE O CERTIFICADO DE SOROCABA, EM 26/10/2021 - 448372145. Total R\$ 4.770,00
Selo(s): 448372145

4º TABELÃO DE NOTAS
SHIPPING
CIANÉ SP
SOROCABA-SP

113514
FIRMA 1
S11143AA0487369



ASSESSORIA EMPRESARIAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA DA**

**ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA
CNPJ nº 40.091.244/0001-41**

A Associação Amizadaria Solidária, com sede em Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, Cep.: 18.015-245, através de sua Diretoria, devidamente representada por Fernanda Fernandes Gonçalves, CONVOCA através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação, no dia 04/02/2021 às 19h, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição e posse do cargo de Vice-Presidente;
- 2 – Eleição e posse do cargo de Tesoureiro;
- 3 – Alteração do 13º Artigo do Estatuto Social.


Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número de participantes, será realizada nova chamada, após decorrido 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Os associados que não puderem comparecer na hora e no horário marcados, poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representa-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

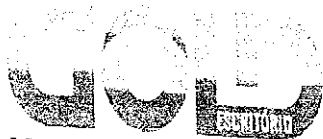
Lembro-lhes que estão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária, todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Sorocaba/SP, 03 de Janeiro de 2021.

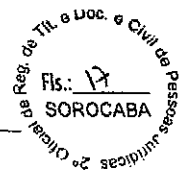

FERNANDA FERNANES GONÇALVES.
Presidente

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 – JARDIM EUROPA – CEP.: 18.045-190 – SOROCABA/SP



ASSESSORIA EMPRESARIAL

[Handwritten mark]



ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA
CNPJ nº 40.091.244/0001-41

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos **quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, as dezenove horas e trinta minutos, da **Associação Amizadaria Solidária**, com sede em Sorocaba, estado de São Paulo, a Rua Martins de Oliveira, nº 275, Vila Haro, Cep.: 18.015-245;

Fernanda Fernandes Gonçalves: *[Signature]*

Renata Mariano: *[Signature]*

Ivete Corellas de Souza: *[Signature]* 17 AGO. 2021

Rosa Maria Andrade Colicchio: *[Signature]*

Karen Consorti Soranz de Barros Santos: *[Signature]*

Maria Angela Alberti Correa: *[Signature]*

Reginaldo Boscolo: *[Signature]*

Kelly Cristine Z. Moreira Maldonado: *[Signature]*

ESCRITÓRIO GOLD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FONE (15) 3342-8451 CRC 2SP043424/O-3 CNPJ: 11.430.163/0001-20
RUA FRANÇA, 229 - JARDIM EUROPA - CEP.: 18.045-190 - SOROCABA/SP

1º TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Enviado Carlos Pascoalatti - mbl@...
Fica a disposição para contato: (13) 3327-2000

Reconhecido por SEMELHANÇA e firma(s) de: (263278) RICHARDO ROSCOLI
Sorocaba, 17 de agosto de 2021.
Em teste de verdade, Total R\$ 6,77
ROSENA BATALIN LLAMAS - Escrevente Autorizado
Vira nº 6,77, C:1174884 Selo(s): 1140AA-451291
Válido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batalin Llamas
Escrevente

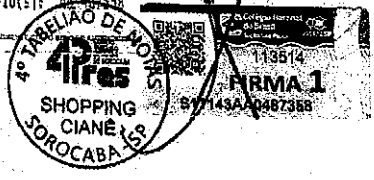


FIRMA 1
122374
S11140AA0451281

2º TABELÃO DE NOTAS de Sorocaba
Av. São João, nº 975 - CEP: 13030-000 - Sorocaba/SP - Tel: (13) 3311-2100

Reconhecido por SEMELHANÇA e(s) Firma(s) de: FERNANDA FERNANDES DONALVES, a qual
conferir com padrão depositado no cartório.
Sorocaba, 17/08/2021 - 09:13:49

Usuário: CAIQUE
Etiqueta: 689607
Em Testemunho de verdade: Total R\$ 6,77
ANA PAULA NUBREGA DE SALLES - ESCRIVENTE
Selo(s): AA-682358



FIRMA 1
SHOPPING
CIANÉ LES
SOROCABA-SP
S11145AA0467368

3º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA/SP
Liane Prestes Camargo
ESCREVENTE

3º Tabelaio de Notas de Sorocaba - Tabelaio: Sofia Nóbrega Reato
Av. Estado de Tatuá, nº 975 - CEP: 13030-000 - Sorocaba/SP - Tel: (13) 3311-2100

Reconhecido, no documento SEM VALOR ECONOMICO, por semelhança e(s)
Firma(s) de: IVETE CIRELLAS DE SAUTAN(180694), ROSA MARIA ANDRADE
COLICCHIO(26412), KAREN CONSORTI BORGNI(19749), MARCOS SANTOS(199327),
MARIA ANGELA ALBERTI SORCEA(43391), DO
Por ato nº 6,77. Em teste de verdade.
Liane Prestes Camargo
Cód. Seg.: 49324656504830479799-05663150 Total R\$ 27,69
17/08/2021 - 10:36:34 - Selo(s): AA0120305, AA0120305

FIRMA 1
S21136AA0120306
S21136AA0120305

3º Tabelaio de Notas de Sorocaba - Tabelaio: Sofia Nóbrega Reato
Av. Estado de Tatuá, nº 975 - CEP: 13030-000 - Sorocaba/SP - Tel: (13) 3311-2100
Reconhecido, no documento SEM VALOR ECONOMICO, por semelhança e(s)
Firma(s) de: KELLY CRISTINE ZENNY BIELER MALDONADO(265719), JOE
Por ato nº 6,77. Em teste de verdade.
Liane Prestes Camargo
Cód. Seg.: 49324656504830479799-05663150 Total R\$ 6,77
17/08/2021 - 09:13:49 - Selo(s): AA0373146
3º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Liane Prestes Camargo
ESCREVENTE

FIRMA 1
S11136AA0373146

Reconhecido por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO, por semelhança e(s)
Firma(s) de: ROSA MARIA ANDRADE COLICCHIO(26412), KAREN CONSORTI BORGNI(19749),
MARCOS SANTOS(199327), MARIA ANGELA ALBERTI SORCEA(43391), DO
Por ato nº 6,77. Em teste de verdade.
Liane Prestes Camargo
Cód. Seg.: 49324656504830479799-05663150 Total R\$ 27,69
17/08/2021 - 10:36:34 - Selo(s): AA0120305, AA0120305

FIRMA 1
S11141AA0508700

A
ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA

A/c da Presidente Sra. Fernanda Fernandes Gonçalves



Ref. Renúncia.

Claudete Alves Machado Paes Fernandes, filha de Virgílio Alves Machado e Judite de Campos Machado brasileira, casada, cabeleireira, portadora do CPF nº 105.463.888-84 e RG 14.536.845-6, residente e domiciliada a Rua Martins de Oliveira, nº 145, Vila Haro, Sorocaba, estado de São Paulo, endereço eletrônico claudetealvesmachadopf@gmail.com, comunico a Vossa Senhoria minha **renúncia ao cargo de Vice-Presidente desta Associação**, que ocupo desde 18 de maio de 2020.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de foro íntimo.

Sem mais,

Sorocaba/SP, 06 de Janeiro de 2021.

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Teffé, nº 975 - CEP: 13030-000 - Jd. Vermeiro - Sorocaba/SP - Tel.: (13) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança à(s) firma(s) de: **CLAUDETE ALVES MACHADO PAES FERNANDES (204931)**, aqui fe. Por ato R\$ 6,77. Em Test. da verdade.

JULIANA DE BRITO TEIXEIRA
Cdd. Gen.: 4951453/30405049494832553354 / Total R\$ 6,77
13/09/2021 - 10:47:37 - Selo(s): A40373465



FIRMA
S11136AA0373466

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Juliana de Brito Teixeira
ESCREVENTE

CLAUDETE ALVES MACHADO PAES FERNANDES.

CPF 105.463.888-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.091.244/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIZADARIA SOLIDARIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIZADARIA SOLIDARIA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-0 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MARTINS DE OLIVEIRA		NÚMERO 275	COMPLEMENTO	
CEP 18.015-245	BARRIO/ESTRADA VILA HARO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@JOSETESANTOS.COM.BR		TELEFONE (15) 3224-4173		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

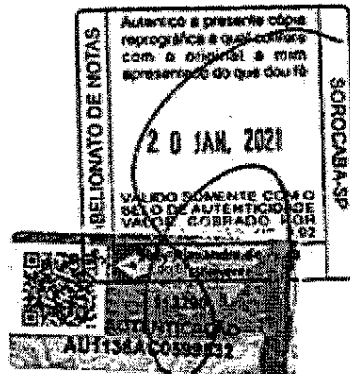
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 16:05:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Informação confirmada pelo site Servicos.nucleo.fazenda.gov.br
aos 20 / JAN / 2021, às 11 horas,
pelo código de controle _____
constante no documento.





PLANO DE TRABALHO

AMIZADARIA SOLIDÁRIA

**SOROCABA
2023**

AMIZADARIA SOLIDÁRIA
RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP
ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM
TELEFONE: (15) 99857.6458

**A- DADOS DA ENTIDADE:**

Nome da Entidade: Associação Amizadaria Solidária
CNPJ: 40.091.244/0001-41
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: 94.30.800 Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais.
Data da Inscrição no CNPJ: 03 / 11 /2020
Endereço: Rua Martins de Oliveira nº 251 Bairro: VILA HARO
Município: SOROCABA UF. São Paulo CEP. 18.015-245 Tel. (15) 9773-1607
Email: associacaoamizadariasolidaria@gmail.com
Atividade principal: Assistência Social

B - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Fernanda Fernandes Gonçalves
Endereço: Rua Antônio Prieto, 100, Cep: 18053-389 – Bairro Ipatinga, Sorocaba, SP
Tel. (15) 997731607
Email: ferfergoncalves@hotmail.com
RG: 25109423-6 DETRAN CPF: 245445248-06 Data de nascimento: 01 / 01 /1975
Escolaridade: Pós Graduada
Período do Mandato: 04/11/2021 a 04/11/2025.

AMIZADARIA SOLIDÁRIA
RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP
ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM
TELEFONE: (15) 99857.6458



C- HISTORICO DA INSTITUIÇÃO

O grupo Amizadaria Solidária nasceu, em 17 de maio de 2016, no início de um inverno rigoroso, através de um encontro entre mães e filhos que se voluntariaram a cozinhar e levar alimentos, calor humano e esperança para pessoas em situação de rua na Cidade de Sorocaba e região.

O trabalho foi inicialmente realizado na casa de uma das 8 voluntárias que atuavam no preparo de aproximadamente 10 marmitas que eram distribuídas nas ruas de Sorocaba.

Em pouco tempo, essa fabricação de marmitas cresceu e novos voluntários foram se unindo a essa causa, até que no ano de 2017, um empresário da cidade emprestou um local para esse grupo trabalhar e com a ajuda e doações, de todos os voluntários e outros colaboradores, o grupo conseguiu improvisar uma cozinha equipada com 2 fogões Industriais usados e algumas panelas e utensílios. Estabelecia-se nesse momento a primeira sede oficial do Projeto.

O projeto cresceu com o passar dos meses chegando, em 2019, a fabricar uma média de 2.500 marmitas no mês, beneficiando não apenas pessoas em situação de rua, mas também vários outros grupos e projetos sociais. Em março de 2020, a Amizadaria Solidária mudou para um local maior, muito bem equipado, graças ao trabalho voluntário e as doações de pessoas de bom coração. A partir daí, sua atuação tomou novos rumos: além da fabricação e distribuição das marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo começou a prestar assistência a famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e distribuindo cestas básicas e alimentos em geral.

Em 2020, o grupo se tornou Associação Amizadaria Solidária e pôde se apresentar como uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltada ao atendimento de pessoas em situação de rua, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de outros grupos de assistência social, como também de associações e ONG'S, igrejas, comunidades terapêuticas de dependentes químicos, casas de idosos e demais pessoas residentes ou estabelecidas no município de Sorocaba ou Região, que necessitam dessa ação que

AMIZADARIA SOLIDÁRIA
 RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP
ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM
 TELEFONE: (15) 99857.6458



se desenvolve no fornecimento de marmitas, cestas básicas, alimentos em geral e vestuários.

Ainda em 2020, foi fundado o Bazar Solidário da Amizadaria Solidária, que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado, com a finalidade de reverter todo o valor para as despesas, melhorias e compra de insumos para o funcionamento de todas as atividades. Hoje o bazar é a maior fonte de renda sem fins lucrativos da Associação.

Em 2021, a Associação Amizadaria Solidária mudou para uma sede ainda maior, mais bem equipada, organizada e começou a desenvolver novos projetos junto as famílias residentes no entorno da Instituição. Com base no diagnóstico apresentado, considera-se que a Associação Amizadaria Solidária desenvolve iniciativas com e para as famílias, incentivando não só o seu envolvimento e participação nas dinâmicas da sala de atividades, mas também dando apoio individual às famílias, consolidando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em 2023, a Amizadaria Solidária, teve a iniciativa de pleitear a Certificação do CMAS para contribuir com os serviços prestados à sociedade de forma clara e objetiva, visando a busca por direitos adquiridos dos usuários e seus familiares.

D- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amizadaria Solidária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo primeiro - A Associação Amizadaria Solidária tem por finalidade apoiar e desenvolver ações, para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

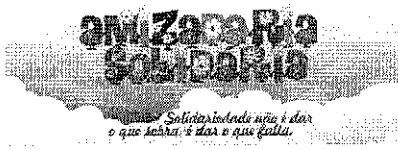
Parágrafo segundo - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Amizadaria Solidária poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a promoção da assistência social às minorias e

AMIZADARIA SOLIDÁRIA

RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP

ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM

TELEFONE: (15) 99857.6458



excluídos, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Amizadaria Solidária, se organizara em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

E- Objetivos

a. Objetivo geral

Fortalecer a proposta do serviço de proteção social básica, na promoção do convívio familiar e comunitário, com atividades que supram as diferentes necessidades de convivências a cada momento do ciclo de vida, estimulando a participação das famílias e desenvolvendo ações de pertencimento e identidade dos usuários para possibilitar o acesso às informações sobre direitos, deveres, protagonismo, autonomia e participação cidadã.

b. Objetivos específicos

- ✓ Oportunizar o acesso às informações para efetivação de direitos;
- ✓ Apresentar atividades voltadas para fortalecer a convivência, os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com a família e propiciando trocas de experiências;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, apresentando a possibilidades de inserção ou reinserção ao mundo do trabalho;
- ✓ Desenvolver junto aos usuários atividades voltadas para capacitação, para geração de rendas e empreendedorismo, buscando oportunidades para melhor qualidade de vida.



F- APRESENTAÇÃO

Tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que em sua Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Serviço de Proteção Básica, onde a Associação Amizadaria Solidária irá desenvolver o Serviço de Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário – SFCV.

O nosso público é formado por famílias em situação de vulnerabilidade social no território de abrangência e demais regiões do Município. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes. Numa forma de intervenção social deliberada, se objetiva criar situações desafiadoras que encorajam e orientam os usuários na criação e reconstrução de histórias, de experiências individuais e coletivas (em famílias e comunidades), desenvolvendo assim um sentimento de pertencimento e identidade, e fortalecer e incentivar os laços familiares.

Durante a acolhida e atendimento dos usuários e seus familiares são trabalhadas as questões referente a participação no CRAS de referência para complementar e efetivar os direitos e necessidade de acordo com cada demanda, mantendo a comunicação sobre as famílias através de fluxos de encaminhamentos.

A Amizadaria Solidária tem o intuito em trabalhar dentre dos eixos norteadores do SFCV:

A convivência social; por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desenvolvendo ações e atividades que estimulam o convívio social e familiar, o sentimento de pertença, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida.

O direito de ser; estimula o exercício da infância e da adolescência, por meio de atividades que promovem a troca de experiências, e potencializam a vivência em cada ciclo de vida.



A participação; através da oferta de atividades do SCFV, que busca estimular a participação dos usuários nos diversos espaços de controle social, e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres.

Dessa forma a Amizadaria Solidária desenvolve atividades voltadas para geração de renda, empregabilidade e empreendedorismo, através da elaboração de oficinas de capacitação voltadas para cursos livres com certificados, Oficinas de artesanato criativo, palestras voltadas para temas referentes a: direitos e deveres, cidadania, protagonismo, identidade pessoal, autocuidado, convivência harmônica, relacionamentos, comunicação, fofoca, comunicação não violenta, escuta compassiva, postura, formas de conduta, buscando proporcionar aos acolhidos momentos prazerosos de aprendizagem e qualidade de vida.

G- ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS:	
PARCEIROS-APOIADORES	20%
EVENTOS- FEIJOADA, BAZAR E OUTROS.	50%
DOAÇÃO EVENTUAL	30%

H- INFRAESTRUTURA:

- Sala de administração
- Sala de serviço social
- Sala multifuncional
- Deposito
- Cozinha industrial
- Salão social
- Quatro banheiros



I- IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

1- OFICINA DE CULINARIA:
Proposta da oficina: Essa oficina tem como objetivo a capacitação para geração renda e fortalecimento de vínculo comunitário e familiar, visa associar de forma interativa e participativa a produção de alimentos por meio de oficinas teóricas e práticas, que trabalham o desenvolvimento e autonomia dos usuários.
Todas 5ª feiras – horário 9:00 às 11:00hs e 14:00 às 16:00 horas.
<ul style="list-style-type: none">• Público alvo - jovens e adultos de 18 a 60 anos
<ul style="list-style-type: none">• Capacidade de atendimento – 15 atendimentos por oficina
<ul style="list-style-type: none">• Recursos financeiros a serem utilizados; Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.
<ul style="list-style-type: none">• Recursos humanos envolvidos; 1 Oficineira Voluntária capacitada na área e 1 auxiliar voluntário.
<ul style="list-style-type: none">• Abrangência territorial – Município de Sorocaba

- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiação
Oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	Na oficina tem a duração de 3 meses, com 1 encontro semanal com 2 horas de duração cada. As oficinas serão oferecidas nos períodos manhã e tarde, com o intuito de atender 2 grupos de pessoas.	monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria de qualidade de atendimento e execução.	avaliação acontecerá 1 vez por mês em todas as oficinas com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.

2- OFICINA DE CAPOEIRA:

Proposta da oficina;

A atividade busca desenvolver a convivência, trabalhando o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, a socialização, por meio de experiências lúdicas, através do aperfeiçoamento das técnicas de capoeira.

Durante a execução das atividades são desenvolvidos temas específicos para a faixa etária e através do acompanhamento da técnica social é possível observar as demandas de vulnerabilidade social, violações de direitos e encaminhar as demandas para a rede para ser tratada com eficiência.

Todas 5ª feiras – horário 19:00 às 21:00hs

- **Público-alvo:** a partir de 10 anos



<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento: 20 alunos por turma 			
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos financeiros a serem utilizados; Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos humanos envolvidos; 1 Oficineiro Voluntário capacitado na área e 1 auxiliar voluntário. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Abrangência territorial – Município de Sorocaba 			
<ul style="list-style-type: none"> • Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação. 			
ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiação
oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	oficina acontecerá de forma contínua, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada. Acontece no período da noite com o intuito de atender as pessoas que já saíram do trabalho.	monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e execução.	avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.

3- OFICINA DE EMPREGABILIDADE:

Proposta da oficina:

Tem como base oferecer cursos livres com certificado para aprendizagem e capacitação, visando geração de renda e inserção e/ou reinserção ao mercado de trabalho, bem como a inclusão social, empoderamento social e qualidade de vida dos usuários e seus familiares. Durante as atividades são trabalhados temas específicos voltados para autoestima, autonomia, empreendedorismo, visando o fortalecimento de vínculo comunitário e familiar.

AMIZADARIA SOLIDÁRIA
 RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP
ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM
 TELEFONE: (15) 99857.6458



Todas 3ª feiras –14h00min às 16 h00min			
<ul style="list-style-type: none"> • Público-alvo - jovens e adultos de 18 a 59 anos 			
<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento: 20 pessoas por turma. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos financeiros a serem utilizados; Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Abrangência territorial – Município de Sorocaba 			
<ul style="list-style-type: none"> • Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação. 			
<p>ELABORAÇÃO</p> <p>A oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.</p>	<p>EXECUÇÃO</p> <p>A oficina acontecerá com duração de 1 mês cada uma, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada. Onde serão apresentados cursos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cuidador de Idosos -Técnica de vendas - Empreendedorismo. 	<p>MONITORAMENTO</p> <p>O monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e execução.</p>	<p>AVALIAÇÃO</p> <p>A avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.</p>

4- OFICINA DE ARTESANTO CRIATIVO:

Proposta da Oficina:

Desenvolver junto aos assistidos habilidades manuais e cognitivas despertando o desejo de replicar com a família as técnicas apreendidas, ao mesmo tempo colaborar para o fortalecimento do convívio entre os mesmos, contribuindo para a saúde mental das pessoas envolvidas. Durante a oficina é abordado temas relacionados a envelhecimento com qualidade, precauções com doenças cotidianas, educação ambiental, educação financeira, direitos e deveres, cidadania, protagonismo, identidade pessoal, autocuidado, convivência harmônica, relacionamentos, comunicação, fofoca, comunicação não violenta, escuta compassiva, postura, formas de conduta.

Todas 3ª feiras – horário 09h00min às 11h00minhs

- **Público-alvo** – a partir de 16 anos
- **Capacidade de atendimento:** 20 alunos por turma
- **Recursos financeiros a serem utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.
- **Recursos humanos envolvidos;** 1 Oficineira Voluntária capacitada na área e 1 auxiliar voluntária.
- **Abrangência territorial** – Município de Sorocaba
- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiaÇÃO
oficina é oferecida de forma gratuita. Elaborada e aplicada por profissional da área de forma voluntária.	oficina acontece de forma contínua, 1 vez por semana com carga horária de 2 horas de duração cada.	monitoramento acontecerá de forma contínua visando o bom andamento das atividades e melhoria na qualidade de atendimento e	avaliação acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão



			execução.	dos usuários.
--	--	--	-----------	---------------

5- ATENDIMENTO SOCIAL E VISITAS DOMICILIARES

Proposta do serviço:

- Acolhimento, escuta qualificada, identificar e diagnosticar a situação social do usuários ;
- Triagem social;
- Averiguar e prevenir possíveis violações de direitos;
- Conhecer a realidade de moradia e dinâmica comunitária dos usuários;
- Combater a evasão do serviço e seus impactos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos assistidos;
- Implementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social;
- Fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Encaminhamento para a rede de acordo com as demandas.

Todas 3ª e 5ª feiras – horário 08h00 às 16h00

- **Público alvo** – Todos os assistidos cadastrados e seus familiares.

- **Capacidade de atendimento:** 58 famílias por mês.

- **Recursos financeiros a serem utilizados;** Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.

- **Recursos humanos envolvidos;** 1 Assistente Social prestadora de serviços remunerados.

- **Abrangência territorial** – Município de Sorocaba

- **Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.**

ELABORAÇÃO	EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	AValiaÇÃO
atendimentos	atendimentos e	monitoramento	avaliação

são oferecidos de forma gratuita. Elaborado pela profissional da área dentro da ética profissional.	visitas domiciliares acontece de acordo com a demanda apresentada diariamente. Sendo a carga horária da Assistente Social de 16 horas semanais.	acontecerá de forma contínua visando o bom andamento e qualidade dos atendimentos e execução.	acontece 1 vez por mês em todas as atividades com o objetivo de saber a satisfação e compreensão dos usuários.
---	---	---	--

6 -PREPARAÇÃO DE MARMITAS

Proposta da atividade

- Fabricação e Distribuição de marmitas, alimentos in natura, cestas básicas, pães, bolos, hortifrutis, vestuário em geral e itens esporádicos necessários e visitas periódicas a todos os projetos e famílias:

Todas 2ª e 4ª feiras – horário 10h00min às 17h30minhs

700 marmitas por semana

Publico alvo:

- **Projeto Pé no Chão:** Comunidade localizada no Jardim Tatiana na cidade de Votorantim/SP. São destinados cestas básicas, marmitas, pães, verduras, legumes e bolos.
- **Rede do bem:** Realiza o auxílio em alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados hortifrutis, cestas básicas, pães, bolos, legumes e leite.
- **Projeto Sorriso de criança** - Realiza o auxílio em alimentação, assistência social e várias outras atividades, para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados marmitas, cestas básicas, pães, bolos, legumes e leite.



- **Comunidade Terapêutica Padre Pietro:** Comunidade para reabilitação de dependência química, localizada em Araçoiaba/SP. São destinados cestas básicas, marmitas e pães.
- **Grupo Juca:** Realiza o auxílio em alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social. São destinados hortifrutis e pães.
- **Projeto Mancha Verde:** Realiza o auxílio em alimentação para pessoas em situação de rua. São destinados marmitas e cesta básica.
- **Pastoral do Menor:** Realiza o acolhimento de crianças e adolescentes para atividades de inserção social, localizada no bairro Habiteto em Sorocaba/SP. São destinadas cestas básicas, legumes, frutas, leite.
- **Comunidade Terapêutica Há uma Esperança:** Sem fins lucrativos ajuda na recuperação de dependentes químicos.
- **Projeto Casa Verde:** realiza atendimento a famílias em situação de rua, entrega de roupas, remédios e encaminhamento para rede.de acordo com as demanda.
- **Associação Benedito Clemente:** realiza atendimento a famílias em vulnerabilidade social com marmitas, cestas básicas alimentos, sapatos, medicamentos.
- **Instituto Kayton em ação:** realiza atendimento as famílias em vulnerabilidade oferecendo alimentação, atendimento jurídico, alfabetização com linguagem de acolhimento, encaminhamento pra empregabilidade.
- **Projeto exercito de Cristo:** realiza atendimento as famílias necessitadas com alimentação, cobertres e roupas.

Recursos financeiros utilizados; Todos os gastos referentes as atividades são custeadas através de doações, bazar e eventos realizados pela Associação.

Recursos humanos envolvidos; 10 Voluntários por dia de atividade.

6- ATIVIDADE ESPAÇO BEM ESTAR

Proposta da atividade:

- Em um ambiente humanizado e acolhedor, oferecemos atendimento especializado utilizando técnicas de harmonização e reprogramação mental, visando do BEM ESTAR e a qualidade de vida das pessoas que nos procuram.

Todas as TERÇAS-FEIRAS, no período da manhã e à tarde.

Os atendimentos são feitos por terapeutas habilitados em diferentes técnicas: Reiki, Cone Hindu, Cromoterapia, Barras de Access, Radiestesia, Reflexoterapia e Benzimento.

RESPONSÁVEL TÉCNICA:

AMIZADARIA SOLIDÁRIA

RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP

ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM

TELEFONE: (15) 99857.6458

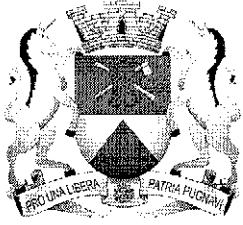


NOME: Sueli Ferreira Custódio – CARGO: Assistente Social
CRESS: 55273
EMAIL: suelicustodio.sulika@gmail.com
CONTATO: 15988194227

Fernanda Fernandes Gonçalves
Presidente

Sueli Ferreira Custódio
Assistente Social

AMIZADARIA SOLIDÁRIA
RUA: MARTINS DE OLIVEIRA, 251 – VILA HARO – SOROCABA/SP
ASSOCIACAOAMIZADARIASOLIDARIA@GMAIL.COM
TELEFONE: (15) 99857.6458



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 207/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que **"Declara de Utilidade Pública a 'Associação Amizadaria Solidária' e dá outras providências"**.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

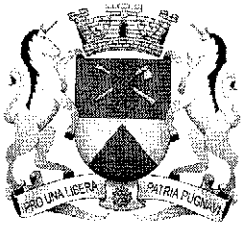
IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos elencados acima devem ser comprovados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015, respectivamente, comprovou-se que a entidade tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fls. 11/21), que a sua diretora não é remunerada (fls. 19 – art. 21 do Estatuto), bem como ficou demonstrado a reciprocidade social (fls. 29/42).

Todavia, **não há comprovação nos autos do requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015**, ou seja, não há comprovação do efetivo funcionamento da entidade.

A par disso, é importante observar que na continuidade da sua tramitação legislativa, a presente proposição será encaminhada à **Comissão de Justiça** para competente parecer e na sequência, deverá ainda observar o **art. 4º** da Lei de regência, que impõe, como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede da mesma. Ocasão em que poderá ser comprovado o efetivo funcionamento da entidade.

Ex positis, desde que comprovado o efetivo funcionamento da entidade, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de julho de 2023.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 207/2023, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que "Declara de utilidade pública a "Associação Amizadaria Solidária" e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 207/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Declara de utilidade pública a "Associação Amizadaria solidária" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram preenchidos os requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (personalidade jurídica há mais de 12 meses), **inciso III** (não remuneração de sua Diretoria) e **inciso IV** (comprovação de reciprocidade social).

No entanto, não foi constatado o **atendimento ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** acerca de seu efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*", parecer esse que poderá suprir a inobservância ao inciso II do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por não comprovar o atendimento ao inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que **podrá ser sanado**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, a respectiva Comissão Permanente de mérito, após visita in loco, apresente parecer atestando o cumprimento do referido requisito.

S/C., 7 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sobre: O Projeto de Lei nº 207/2023

Relator: Rodrigo do Treviso

Trata-se de Projeto de Lei nº207/2023, do Nobre vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ‘ASSOCIAÇÃO AMIZADARIA SOLIDÁRIA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após deliberada a inadmissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça que ao verificar os documentos anexados, foi constatado o preenchimento de todos os requisitos, exceto o inciso II, do artigo 11 da Lei 11.093 de 2015, isto é, a comprovação de efetivo funcionamento. Motivo pelo qual, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Cumprindo o que determina o art. 41 da Lei nº 11.093/2015, integrantes da comissão, no dia 27 de outubro de 2023, realizou vistoria "in loco" a sede da Associação Amizadaria Solidária.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da Associação neste ato, a Assistente Social sra. Sueli Ferreira Custódio e a Assistente Administrativo sra. Carmem Mestre, das atividades desenvolvidas pela entidade, em conformidade com seus estatutos sociais, conforme fotos anexas. Através de pesquisa do CNPJ* no sítio da Receita Federal foi verificado que a entidade tem personalidade jurídica a mais de 12 meses. ***Ver página 26**

Na referida vistoria, certificou-se que a instituição funciona na Rua Martins de Oliveira, nº 275 na Vila Haro, CEP: 18015-245. Constatou também, que além da fabricação e distribuição de marmitas para pessoas em situação de rua, o grupo presta assistência a famílias em vulnerabilidade social, arrecadando e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


distribuindo alimentos em geral e vestuários. Também a existência do Bazar Solidário que recebe doações de todos os tipos, fornecendo a quem precisa e vendendo o que não é doado com a finalidade de reverter o valor arrecadado para custear despesas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão.

Sorocaba, 30 de outubro de 2023.


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

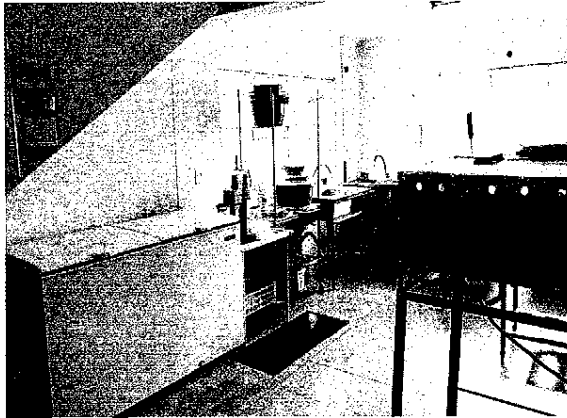
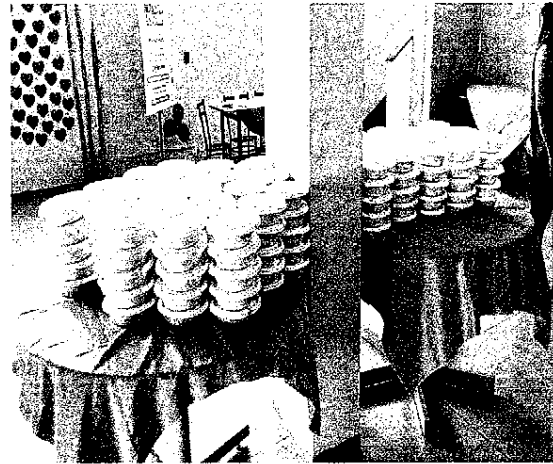
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023

“Dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como, escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providencias”.

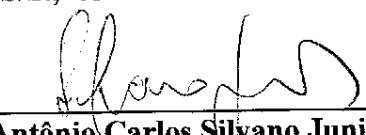
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a implantação de cerca elétrica, concertinas, arames farpados pontiagudos, para a proteção de próprios Municipais como: UBS, UPA, escolas, creches, publicas e privadas e outras.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de outubro de 2023.



Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 09/10/2023 09:46 28215

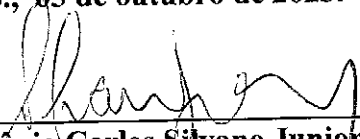


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA Os brasileiros mais uma vez ficaram chocados e revoltados com mais um caso de violência covarde, ocorrido em uma unidade de ensino do nosso país. Desta vez o lamentável caso de violência, ocorreu em uma creche de Blumenau (SC), onde no dia 05 de abril, de forma cruel quatro crianças foram covardemente mortas. Para conseguir efetuar o crime quatro crianças indefesas, o assassino pulou o muro para ter acesso à creche. Já em outro episódio recente, que também chocou o Brasil, um aluno na cidade de São Paulo entrou pela porta da frente da escola com uma arma branca, onde feriu alunos e matou uma professora. Portanto não podemos esperar que ocorram esses tipos de tragédias em Sorocaba, para depois tomar providências. Precisamos urgentemente preservar a integridade física dos nossos alunos, professores, servidores públicos e também evitar assim a depredação e o furto dos imóveis públicos como escolas, creches, centro esportivos, UBS, ETC, que ao longo do ano com os furtos ocorridos geram prejuízos milionários aos cofres Públicos, e influenciam negativamente a formação e o processo de aprendizagem dos alunos. É imperioso encontrarmos formas que dote os imóveis públicos principalmente as unidades de ensino com medidas de segurança. Com a existência dessa lei, pensamos que será promovida medidas de segurança nas escolas, creches, UBS e imóveis públicos em geral, onde nenhuma pessoa conseguirá pular o muro com facilidade para cometer atrocidades e vandalismo. Diante do exposto, rogo aos nobres vereadores e vereadoras deste parlamento que aprovelem o mais urgente possível, esse Projeto de Lei que tem o intuito de promover medidas de segurança, para preservar a integridade física dos alunos, professores e servidores públicos.

S/S., 03 de outubro de 2023. *n*


Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 285/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano Junior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como, escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, face ao comando autorizativo, constante no Artigo 1º, deste PL, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º. **Autoriza o Poder Executivo** a implantação de cerca elétrica, concertinas, arames farpados pontiagudos, para a proteção de próprios Municipais como: UBS, UPA, escolas, creches, públicas e privadas e outras. (g. n.)*

Frisa-se que, o Supremo Tribunal Federal em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, firmou entendimento quando da apreciação do recurso extraordinário com agravo, interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de nº 878.911, pela constitucionalidade de Lei Municipal da cidade do Rio de Janeiro, a qual prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, onde foi reconhecida a repercussão geral da matéria, estabelecendo o STF que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbrou nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada, e conclui o STF, conforme o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes:

Pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Traz-se infra a colação dos termos do Acórdão que decidiu a matéria posta:

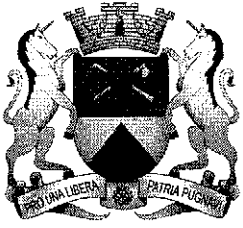
29/09/2016 PLENÁRIO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES RECTE.(S) :

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO (A/S)

*RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES*

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

Publique-se. Brasília, 9 de setembro de 2016.

Ministro Gilmar Mendes Relator

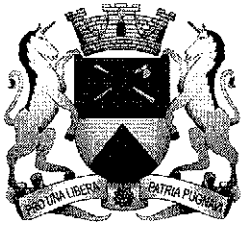
Destaca-se que o mesmo entendimento do STF, orientou a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos infra, declarando constitucional a Lei Municipal de São José do Rio Preto, que dispõe sobre a instalação de câmaras de monitoramento de segurança em todos os prédios e espaços públicos municipais:

ADIn nº 2.164.242-10.2021.8.26.0000

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 13.745, de 02.07.21, do Município de São José do Rio Preto, que "dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todos os prédios e espaços públicos municipais" Vício de iniciativa. Inocorrência. Orientação do*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Eg. Supremo Tribunal Federal, Tema nº 917. Organização administrativa. Ausência de vício. Observado o princípio da separação dos poderes. Não configurada indevida ingerência. Determinações genéricas. Precedentes. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. Ação improcedente.
São Paulo, 1º de dezembro de 2021.*

Face a todo o exposto constata-se que as providências constantes nas disposições deste PL, considerando que o comando da futura Lei será uma imposição, encontram guarida no Direito Pátrio, sendo que, cabe retificação no Artigo 1º deste Projeto de Lei, para afastar o comando autorizativo, e incluir uma obrigatoriedade, pois, as Leis em nosso sistema jurídico é imposto a quem se destina, e não mera autorização, não cabendo ao Poder Executivo a faculdade de implementar ou não as disposições de Lei, sendo que:

A não correção da Proposição conforme assinalado, acarretará contrariedade ao princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República Federativa do Brasil, sendo, portanto, inconstitucional este Projeto de Lei, na forma proposta.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de outubro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

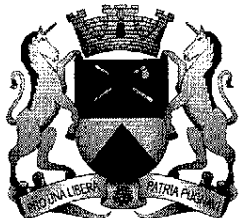
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 285/2023, de autoria do Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Jr., que *“Dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 285/2023

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que “Dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL, com ressalva**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Constatamos que o PL trata de assunto de interesse local, suplementando a legislação, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, após a fixação do **Tema de Repercussão Geral nº 917**, do Supremo Tribunal Federal, esta CJ mudou seu posicionamento anterior e se adequou a nova jurisprudência, passando a entender que não invade competência do Poder Executivo projetos de lei, de iniciativa parlamentar, que não criam ou alteram a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública nem tratam do regime jurídico de servidores.

Neste sentido, recentemente esta CJ se manifestou favorável no **PL 104/2023, aplicando o mesmo entendimento a este PL**, visto que não se tratava de imposição de prestação concreta administrativa, mas sim, diretriz protetiva de segurança escolar, nos mesmos termos fixados pelo STF no Tema 917.

Destacamos também que o PL se fundamenta, quanto às escolas e creches privadas, no poder de polícia, previsto pelo art. 78 do Código Tributário Nacional.

No entanto, como apontado pelo D. Procurador Legislativo em seu parecer, a lei é um veículo para estabelecer direitos e obrigações e somente em situações constitucionalmente excepcionadas pode ser autorizativa. Por isso, visando transformar a disposição autorizativa do art. 1º em um comando normativo, apresentamos a Emenda:

EMENDA Nº 01 AO PL 285/2023

O art. 1º do PL 285/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigada a implantação de cerca elétrica, concertinas e arames farpados pontiagudos para a proteção de próprios municipais tais como Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, além de escolas e creches, públicas e privadas”.

Pelo exposto, **observada a Emenda nº 1, nada a opor ao PL**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 23 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 285/2023 e emenda 01

Trata-se do Projeto de Lei nº 285/2023, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Este parecer visa apresentar uma avaliação favorável ao Projeto de Lei nº 285/2023, proposto por Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a implantação de medidas de segurança, como cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos, em imóveis públicos, incluindo escolas e creches, públicas e privadas, no Município de Sorocaba.

Objetivo do Projeto

O projeto visa fortalecer a segurança nesses estabelecimentos, prevenindo atos de vandalismo, invasões e garantindo a integridade física de alunos, professores e funcionários.

Discussão e Análise

- A importância de fortalecer a segurança em instituições educacionais é indiscutível, dada a vulnerabilidade destes locais aos atos ilícitos.
- As medidas propostas no projeto estão alinhadas com as necessidades de segurança pública, oferecendo proteção eficaz sem comprometer a estética ou o ambiente educacional.

Emenda da Comissão de Justiça

- É importante mencionar a Emenda 01, apresentada pela Comissão de Justiça, que propõe adequações legislativas ao projeto original. Esta emenda visa garantir que as medidas de segurança estejam em conformidade com as leis existentes, respeitando as normas municipais, estaduais e federais.
- A comissão autoriza e apoia as alterações propostas pela Emenda 01, considerando as essenciais para a implementação e eficácia legal do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão e Recomendação

À vista dos argumentos apresentados e considerando a relevância do Projeto de Lei nº 285/2023 para a segurança pública, especialmente em instituições educacionais, esta Comissão de Segurança Pública emite um parecer favorável à sua aprovação, incluindo as alterações propostas pela Emenda 01 da Comissão de Justiça.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 285/2023, com as modificações sugeridas, para garantir uma implementação segura, eficaz e legalmente respaldada das medidas de segurança propostas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de novembro de 2023

CICERO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 285/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 285/2023, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O principal objetivo deste projeto é aumentar a segurança nos estabelecimentos educacionais, protegendo alunos, professores e funcionários de possíveis ameaças externas.

Discussão e Análise

- A Comissão de Educação confirma a necessidade de melhorar a segurança nas escolas e creches, criando um ambiente mais seguro para o processo educacional.
- O projeto propõe medidas práticas que possam dissuadir ações criminosas ou invasivas, contribuindo para a tranquilidade e foco necessários ao ambiente educacional.
- É essencial que as medidas de segurança sejam inovadoras de maneira que não interfiram qualidades na experiência educativa dos alunos.

Emenda da Comissão de Justiça

- A Emenda 01, proposta pela Comissão de Justiça, que visa adequações legislativas ao projeto, é reforçada pela Comissão de Educação. Esta emenda garante que as medidas de segurança estejam em conformidade com as leis e normativas vigentes, sem comprometer os direitos e o bem-estar dos estudantes.

Conclusão e Recomendação

Diante dos aspectos considerados, a Comissão de Educação emite um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 285/2023, considerando as modificações sugeridas pela Emenda 01 da Comissão de Justiça, as quais sugestões para a eficácia e a legalidade das medidas propostas.

Recomendamos a aprovação do Projeto de Lei, enfatizando a importância de implementar medidas de segurança de forma equilibrada, preservando o ambiente educacional acolhedor e seguro para todos os envolvidos.

S/C., 9 de novembro de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

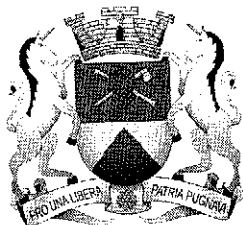
Presidente da Comissão

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 205/2023

Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam assegurados os direitos à publicidade, transparência, acesso às informações e ao detalhamento de todos os Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão publicar, em seus sites oficiais, por meio de link de fácil acesso direto ao sistema eletrônico utilizado, os Termos de Compromissos, e também as seguintes informações:

I - identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) do empreendimento imobiliário;

II - Ata de Reunião da Comissão Técnica Especial que traçou e definiu a medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;

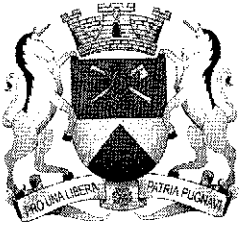
III - Planilha de cálculo utilizada para definir o custo da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;

IV - Identificação (nome e CPF de pessoa física ou razão social e CNPJ de pessoa jurídica) de terceirizados, eventualmente contratados para executar as medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas;

VI - Local e prazo estabelecido para o início da implementação das obras e serviços necessários à mitigação, correção ou compensação de impacto do Polo Gerador de Tráfego - PGT;

VII - Secretaria e/ou setor emissor da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva;

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Em havendo, anexos dos comunicados, decisões ou notificações relacionados aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas;

VIII - Resumo executivo do Termo de Compromisso, contendo os principais compromissos e obrigações assumidos pelas partes envolvidas;

IX - Canal de Comunicação destinado ao recebimento de denúncias ou sugestões da população em relação aos Termos de Compromissos e suas execuções. Isto promoverá a participação e engajamento dos cidadãos no acompanhamento dessas parcerias;

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão publicar os Termos de Compromissos e demais informações mencionadas no caput deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do referido termo.

Art. 3º - O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios e/ou dos contratos em diversos formatos eletrônicos.

Parágrafo único - As informações disponibilizadas nos termos deste artigo deverão ser fornecidas em formato aberto e de fácil reutilização, conforme as diretrizes de dados abertos estabelecidas pelo órgão responsável pela transparência municipal.

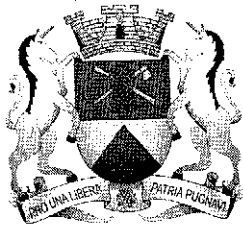
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Julho de 2023.


Francisco França da Silva - PT
Vereador

IMPRESSÃO: 03/07/2023 15:55:29:95 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo determinar a transparência e o detalhamento em relação a todos os Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

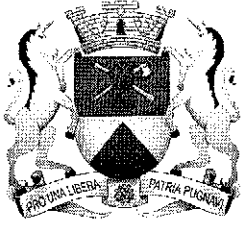
O direito de acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no art. 5º da Constituição da República, por meio do inciso XXXIII, onde é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar informações aos órgãos públicos, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 1º, determina que todos os órgãos componentes da Administração Pública devem permitir o acesso à informação.

A necessidade de mais informações, sobre tais Termos de Compromissos firmados no âmbito da gestão pública municipal, visa cumprir essa transparência proposta na Constituição Federal, permitindo o monitoramento e a fiscalização ativa durante todas as etapas dessas cooperações.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

S/S., 03 de Julho de 2023.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA - PT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 205/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, me medidas mitigatórias, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego – PGT.

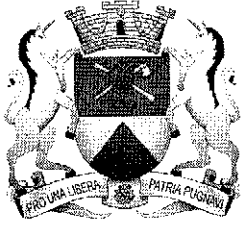
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a implantação de medidas de informação; destaca-se que:

O PL em exame visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

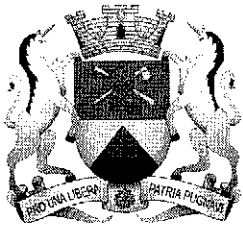
Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de julho de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

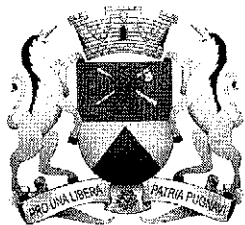
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Nobre Edil Francisco França da Silva, que "Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de julho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 205/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que *"Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, que exarou Parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto à juridicidade, o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 38 da Lei Orgânica e no art. 47 da Constituição do Estado, assim como dispõe sobre assunto de interesse local.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, quanto ao seu teor, o PL visa apenas publicizar informações de interesse público, tendo em vista os impactos urbanísticos decorrentes de empreendimentos imobiliários classificados como polos geradores de tráfego, o que está de acordo com **direito à informação**, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, bem como no **princípio da publicidade** dos atos da Administração, possuindo **caráter informativo**, conforme art. 37, *caput* e § 1º, da CRFB/88.

Ainda, cabe destacar que o próprio Estatuto da Cidade prevê a publicidade da informação em matéria urbanística, nas diversas fases de elaboração do Plano Diretor, e dos Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável de **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do Regimento Interno da Câmara).

S/O, 10 de julho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 205/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/2023, do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

A Comissão de Economia, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, vem manifestar seu parecer favorável à aprovação da presente proposição, pelos seguintes fundamentos:

1. **Transparência e Acesso à Informação:** O projeto de lei em questão busca assegurar a transparência e o acesso às informações relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em especial àquelas associadas a empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT). O fortalecimento da transparência nesse contexto é de suma importância, uma vez que promove maior participação e controle social, garantindo que a sociedade tenha acesso aos detalhes dos compromissos assumidos pelos empreendedores junto à Administração Pública Municipal.

2. **Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Corretivas:** A proposta prevê a divulgação e detalhamento das medidas adotadas para mitigar, compensar e corrigir os impactos decorrentes da implantação de empreendimentos imobiliários classificados como PGT. A clareza acerca das ações e investimentos realizados com esse propósito é fundamental para que a sociedade possa avaliar a efetividade das medidas e garantir que os recursos destinados sejam aplicados de forma adequada.

3. **Controle e Monitoramento:** Ao proporcionar maior acesso à informação, a presente iniciativa permitirá um controle mais efetivo por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como da própria população. Isso contribuirá para o acompanhamento da execução dos compromissos assumidos pelas empresas privadas, evitando possíveis desvios e garantindo a realização das ações planejadas em prol do bem-estar da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável: O projeto de lei também incentiva o desenvolvimento sustentável ao demandar que os Termos de Compromissos estabelecidos com a Administração Pública Municipal incluam medidas mitigadoras e corretivas para minimizar os impactos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos imobiliários. Dessa forma, busca-se promover um equilíbrio entre o crescimento urbano e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, a Comissão de Economia recomenda a aprovação do PL Nº 205/2023, por considerá-lo uma medida relevante para garantir a transparência, acesso à informação, controle social e desenvolvimento sustentável nas parcerias público-privadas em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT). Ressaltamos que a implementação deste projeto contribuirá para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos, promovendo, assim, o interesse coletivo e o desenvolvimento equilibrado do município.

S/C., 1 de agosto de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PL 205/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte procedimento para a realização de Audiências Públicas relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, nos casos em que forem solicitadas pela população ou consideradas necessárias pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - As Audiências Públicas serão convocadas e coordenadas pelo órgão responsável pela execução do Termo de Compromisso, em conjunto com a Secretaria ou setor emitente da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação ou decisão de realização;

II - O edital de convocação da Audiência Pública deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação locais, nos sites oficiais dos órgãos envolvidos, e por outros meios de comunicação adequados, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contendo data, horário, local e pauta da audiência, bem como informações sobre como a população poderá participar, seja presencialmente ou por meios eletrônicos;

III - Durante a Audiência Pública, serão apresentados detalhes sobre o Termo de Compromisso em discussão, incluindo os principais compromissos, obrigações, prazos e custos envolvidos, além de oportunidades para esclarecimento de dúvidas e recebimento de contribuições da população;

IV - Um relatório completo da Audiência Pública, incluindo resumo das discussões, sugestões apresentadas, respostas às perguntas e esclarecimentos prestados, será disponibilizado publicamente nos mesmos canais de divulgação utilizados para convocação da audiência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização;

V - As contribuições da população obtidas durante a Audiência Pública serão devidamente consideradas na elaboração ou execução do Termo de Compromisso, sempre que pertinentes, e documentadas de forma transparente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Em caso de não realização da Audiência Pública no prazo estipulado, os motivos deverão ser justificados e divulgados publicamente, juntamente com a nova data prevista para a realização da audiência.

Parágrafo único - As Audiências Públicas constituem um importante instrumento de participação cidadã e transparência na gestão das parcerias público-privadas, visando a promover a colaboração ativa da população nas decisões que afetam a comunidade local.

Art. 7º - Esta emenda entra em vigor na mesma data da publicação da lei a que se refere.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Justificativa para a Emenda ao Projeto de Lei:

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

As Audiências Públicas são ferramentas fundamentais para o envolvimento da comunidade nas decisões que impactam diretamente suas vidas. Elas garantem um espaço para a população expressar suas preocupações, fornecer informações relevantes e contribuir de maneira significativa para a tomada de decisões. Além disso, a participação cidadã fortalece a transparência, a accountability e a legitimidade das ações governamentais.

A inclusão da exigência de realização de Audiências Públicas relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, atende a um princípio fundamental da democracia participativa. Elas proporcionam à população a oportunidade de compreender melhor os detalhes desses compromissos, fazer perguntas, fornecer feedback e influenciar positivamente as decisões relacionadas a essas parcerias.

Além disso, a divulgação ampla das informações relacionadas às Audiências Públicas e a disponibilização de um relatório público aumentarão a transparência e a acessibilidade das discussões, permitindo que um maior número de cidadãos tenha acesso às informações e participe ativamente no processo decisório.

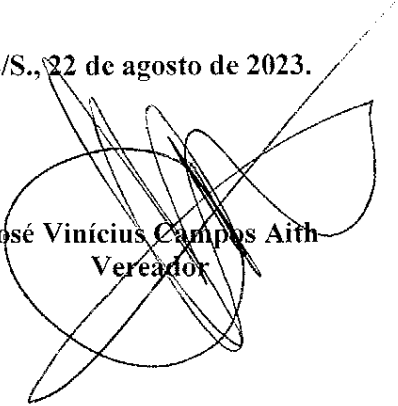


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, esta emenda visa fortalecer os princípios democráticos, aprimorando o Projeto de Lei original e garantindo que as parcerias público-privadas que envolvem medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas sejam moldadas de maneira mais inclusiva, transparente e responsável, em benefício da comunidade local e do interesse público como um todo.

S/S., 22 de agosto de 2023.


José Vinícius Campos Aith
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

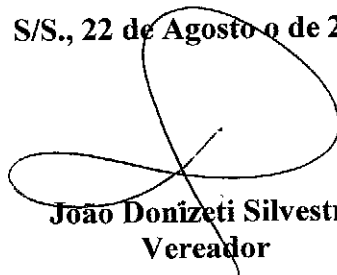
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

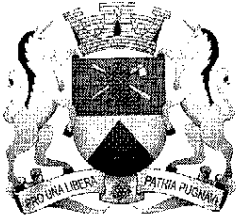
Suprime os incisos I e IV do artigo 2º e renumera os demais incisos do artigo mencionado, do PL 205/2023:

S/S., 22 de Agosto de 2023.



João Donizeti Silvestre
Vereador

Justificativa: Tendo em vista a boa intenção do Nobre autor do Projeto, buscamos com a presente emenda modificar os termos dos incisos I e IV do artigo 2º, e assim, caso seja aprovado, não venha a confrontar com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018. Cabe salientar que, recentemente foi aprovado nesta casa de Leis, um Veto de nº09/2023, que trata de matéria semelhante, e buscando garantir sempre celeridade e segurança nos projetos, rogamos a aprovação desta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas 01 e 02** ao Projeto de Lei nº 205/2023 de autoria do Edil Francisco França da Silva, que *“Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego – PGT”*.

As **emendas** em exame são de autoria dos **Edis José Vinícius Campos Aith e João Donizeti Silvestre**, respectivamente, estando ambas condizentes com nosso direito positivo haja vista que:

1. No caso da Emenda nº 01, há a **previsão e descrição do procedimento – convocação, realização e elaboração de relatório – da Audiência Pública** como mecanismo ensejador da participação do cidadão e transparência público-privadas que, aliás, já é o objetivo do PL original, conforme seu art. 1º;
2. No caso da Emenda nº 02, há apenas a **supressão de incisos que dispõem sobre a disponibilização de dados como nome e número de documentos protegidos pela Lei Federal nº 13.709**, que é a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).

No entanto, cabe apenas **SUGERIR À COMISSÃO DE REDAÇÃO** que proceda a alguns ajustes de caráter formal no caso da **Emenda 01**:

1º) considere como Art. 4º, renumerando-se os demais, a numeração do dispositivo a ser adicionado e não como “Art. 6º”, haja vista que o art. 3º da Lei Complementar nº 95, de 1998, dispõe que a parte normativa, “compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”, deve vir antes da parte final, que trata das “disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber”.

2º) desconsidere o art. 7º adicionado haja vista que já existe no PL original cláusula de vigência (art. 5º) que, não sendo objeto de Emenda, já abrangerá a Lei como um todo (resultante da junção do texto original com as Emendas aprovadas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3º) **desconsidere o art. 8º também adicionado** posto que revogação, quando necessárias, devem ser expressamente referidas, e não tacitamente, conforme, em analogia, o art. 9º da LC nº 95, de 1998.

Sendo assim, desde que a Comissão de Redação faça os ajustes sugeridos com relação à **Emenda nº 01, nada a opor às Emenda nº 01 e 02 ao PL nº 205/2023.**

S/C., 28 de agosto de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 205/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 205/2023, do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

Chega para esta comissão de mérito as emendas 01 e 02 de Autoria dos Nobres Vereador Vinícius Aith e João Donizeti Silvestre que trazem em seu conteúdo algumas mudanças ao Projeto em Tela:

Emenda 01: visa aprimorar e trazer mais mecanismos de transparência e acesso às informações dos Termos de compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a administração pública.

Emenda 02: Tem o objetivo suprimir os incisos que dispõem sobre a disponibilização de dados como nome e número de documentos protegidos pela lei Federal nº 13.709, que é a Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de setembro de 2023


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro/Relator


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Dá nova redação ao artigo 3º do PL 205/2023:

Art.3º - O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios e/ou dos contratos em diversos formatos eletrônicos, respeitando as disposições da Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

S/S., 19 de Setembro de 2023.


Vereador

Justificativa: A privacidade e proteção de dados pessoais são temas que estão em pauta em todo o mundo. O Brasil é um dos 120 países que contam com uma legislação para proteção de dados e privacidade dos seus cidadãos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada para regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais. Com a aprovação da lei, a fiscalização com relação aos dados pessoais se torna mais rigorosa. Nesta senda, a presente emenda visa apenas garantir, que o Projeto que trata de transparência, siga as normas da legislação federal a qual trata da proteção de dados pessoais, tanto para pessoas jurídicas, quanto para pessoas físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 205/2023, de autoria do Nobre Edil Francisco França da Silva, que *“Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego – PGT”*.

A emenda nº 03 é de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre e está condizente com nosso direito positivo haja vista que apenas procura expressar que o acesso à informação deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou seja, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

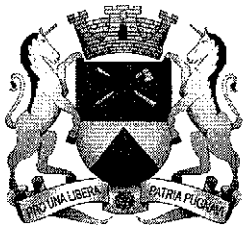
No entanto, como a presente Emenda não se refere apenas ao caput do artigo mas sim ao artigo inteiro, há que se alertar que, caso aprovada haverá também a supressão do parágrafo único do art. 3º que impõe que as informações disponibilizadas deverão estar “em formato aberto e de fácil reutilização”.

Sendo assim, **feito o alerta acima, nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 03 ao PL nº 205/2023.

S/C., 25 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 205/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 205/2023, do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

Diante da emenda utilizamos dos seguintes tópicos para argumentar pela aprovação de tal emenda :

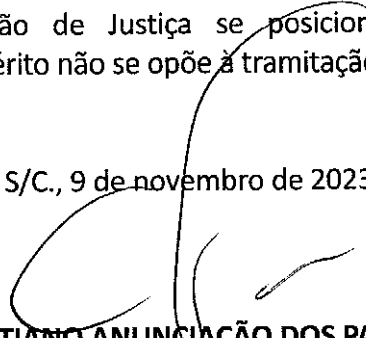
Eficiência na Gestão de Informações : A nova redação propõe um acesso simplificado às informações. Isso pode resultar em maior eficiência operacional para empresas e órgãos públicos, além de custos administrativos e operacionais.

Compatibilidade com a LGPD : A aderência à LGPD é um aspecto vital, visto que a não conformidade pode resultar em deliberações financeiras significativas. Além disso, promove a segurança dos dados, um aspecto crítico na era digital.

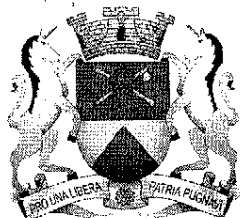
Impacto na Análise de Dados e Tomada de Decisão : A simplificação no acesso e na análise de informações pode contribuir para uma tomada de decisão mais ágil e embasada, o que é essencial para a dinâmica econômica atual.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de novembro de 2023


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro/Relator


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 153 /2020

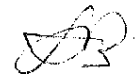

Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de Energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os projetos de empreendimentos que impliquem a implantação, em regime de condomínio, conforme definido nos incisos VII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, do Art. 102 da Lei 11.022 de 16 de dezembro de 2014, assim como em regime de urbanização específica, conforme definido no inciso XXV - do Art. 102 da Lei 11.022 de 16 de dezembro de 2014, e os loteamentos fechados conforme definidos nos artigos 127 e 128 da Lei 11.022 de 16 de dezembro de 2014, em relação aos equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados de cabeamento deverão:

§1º – Na implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, utilizar obrigatoriamente galerias técnicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

Segundo informações extraídas do guia para os municípios e empreendedores da COPEL¹, a tecnologia aplicada à construção das redes de distribuição de energia elétrica seja aérea convencional, aérea compacta ou **subterrânea** tem apresentado expressiva evolução ao longo dos anos em todo o mundo, cujo resultado se reflete no produto final através de custos reduzidos e maior nível de segurança.

Por esse motivo, a utilização de padrões construtivos mais modernos e confiáveis se constituem em tópico de grande importância entre as concessionárias de energia elétrica no Brasil. **Especificamente sobre as redes subterrâneas de distribuição de energia**, pode-se constatar que, atualmente, seu custo de implantação é aproximadamente **seis vezes menor do que há 10 anos**. Tal redução de custos implica pelo aumento da demanda por esse tipo de rede para empreendimentos dessa natureza.

Segundo o referido Manual, a implantação de redes subterrâneas apresenta benefícios associados tanto para a concessionária de energia quanto para a população. Dentre os benefícios associados relativamente aos ganhos para a população tem-se:

¹[https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/redes_de_distribuicao_subterraneas/\\$FILE/RedesDeDistribuicaoSubterraneas-5.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/redes_de_distribuicao_subterraneas/$FILE/RedesDeDistribuicaoSubterraneas-5.pdf)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Proteção da rede contra tempestades e fenômenos naturais, resultando em menores custos de operação e manutenção corretiva.
- Valorização dos imóveis.
- Aumento do movimento comercial nas regiões.
- Satisfação dos clientes pela qualidade de energia.
- Satisfação das partes interessadas (Concessionárias, comunidade, prefeituras).
- Integração com o meio ambiente, pois não há necessidade de podas e pela baixa poluição visual.
- Redução da gravidade de acidentes envolvendo carros.
- Melhora significativa da acessibilidade das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PPNEs).

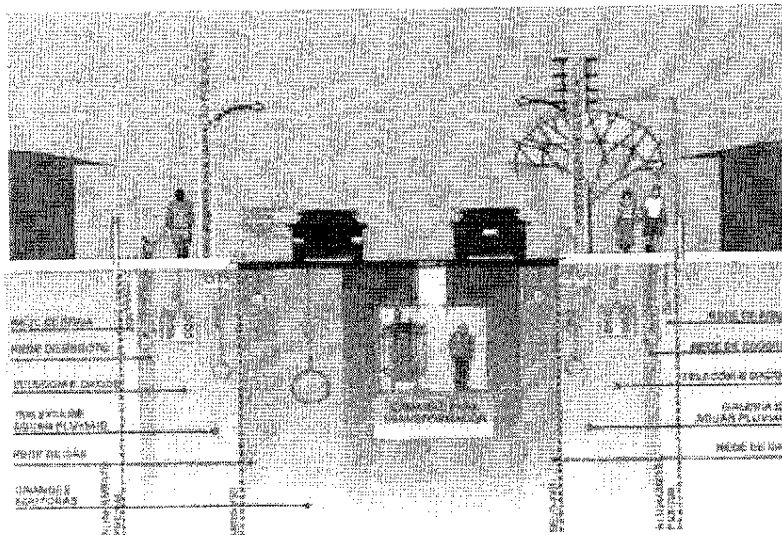


Figura 1 Modelo Construtivo de Implantação – COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

Também segundo a CPFL², as **redes de fiação subterrâneas compõem uma alternativa mais moderna** em relação às redes aéreas porque estão menos sujeitas a interferências do meio, como temporais, objetos lançados nos fios, acidentes de trânsito, vandalismo, contato com galhos de árvores e pássaros.

Razões as quais apresentamos a presente propositura e solicito apoio dos nobre pares para sua aprovação.

S/S., 03 de setembro 2020.

Iara Bernardi

Vereadora

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador

²

<https://www.cpf.com.br/atendimento-a-consumidores/orientacoes-tecnicas/rede-subterranea/Paginas/default.aspx>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/04/2020

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 178/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Capítulo I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo rever e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial de Sorocaba - instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e parte integrante do planejamento municipal, nos termos da Constituição da República de 1988 e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei que abrange a totalidade do território municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba, para alcançar o objetivo geral, que é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º As principais funções sociais do ordenamento do desenvolvimento urbano de Sorocaba são:

- I - viabilizar o acesso a terra urbana, a moradia, ao trabalho e aos serviços públicos de educação, saúde, transporte, cultura, esporte e lazer;
- II - viabilizar a oferta de infraestrutura e equipamentos coletivos à sua população e aos agentes econômicos instalados e atuantes no Município;
- III - criar condições adequadas à permanência das atividades econômicas instaladas no Município e à instalação de novos empreendimentos econômicos;
- IV - garantir as atividades rurais produtoras de bens de consumo imediato;
- V - garantir a qualidade ambiental e paisagística do município, protegendo o seu patrimônio natural;
- VI - garantir às atuais e futuras gerações o direito a uma cidade sustentável.

de propriedade implica a existência de uma ou mais unidades autônomas e de áreas de uso e propriedade comum, cabendo a cada unidade, como parte inseparável, uma fração do terreno e benfeitorias comuns;

IX - conjunto de edificações em gleba - é o conjunto de duas ou mais edificações, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, implantado em gleba não previamente parcelada para fins urbanos;

X - desdobro - é a divisão, em duas ou mais áreas, de um lote edificável para fins urbanos;

XI - desmembramento - é a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias públicas, nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;

XII - equipamentos comunitários - são equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XIII - espaço livre de uso público - é o terreno de propriedade pública e de uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente a recreação, lazer ou outras atividades exercidas ao ar livre;

XIV - fusão, unificação ou remembramento de lotes - é a junção de duas ou mais áreas para formarem uma única unidade fundiária;

XV - gleba - é uma porção de terra, com localização e configuração definida e que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos, sendo que nas zonas: ZC, ZR1, ZR2, ZR3, ZR3-expandida, ZPI, ZI 2 e nos corredores CCS 1, CCS 2, CCS3 e CCR, as glebas serão áreas com mais de 1.000m²;

XVI - infraestrutura - é um ou mais sistemas de equipamentos que fornecem serviços básicos, tais como as redes de saneamento básico, drenagem de água pluvial, pavimentação, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, e similares;

XVII - logradouro público - é o espaço de propriedade pública e de uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente a circulação de veículos, pedestres ou ambos;

XVIII - loteamento - é a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas ou prolongamento ou alargamento das vias existentes;

XIX - lote edificável para fins urbanos - é uma porção de terra com localização e configuração definidas, com área, acesso e infraestrutura básica atendendo ao disposto na legislação pertinente e que resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

XX - parcelamento do solo para fins urbanos - é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXI - recuo - é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do terreno a ela vinculado;

XXII - taxa de ocupação - é a relação entre a área ocupada de uma ou mais edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculado;

XXIII - taxa - ou percentual de permeabilidade - é a relação entre a área permeável de um terreno e a área total do mesmo;

XXIV - testada de lote - é a divisa do lote limdeira ao logradouro público que lhe dá acesso;

XXV - urbanização específica - é um parcelamento do solo associado à construção de edificações agrupadas horizontal ou verticalmente, com elementos construtivos em comum e acessos autônomos, tais como casas geminadas, casas em renque, vilas e conjuntos de edifícios;

§ 5º Os lotes de esquina, resultantes de parcelamento do solo, com testadas para mais de um corredor ou zona de uso, deverão ter suas dimensões e área territorial, estabelecidas para o lote do corredor com maior dimensão.

~~§ 6º Fica permitida a redução da área mínima dos lotes para 150m² na ZR3 e 250m² na ZR2, caso o empreendedor opte pela ampliação da área destinada ao lazer de 12% para 20% da gleba de loteamento, área esta que deverá contemplar as áreas verdes e o sistema de lazer. (Veto Parcial nº 53/2014 Rejeitado) (Parágrafo declarado Inconstitucional pela ADIN nº 2138826-16.2016.8.26.0000)~~

§ 7º O parcelamento e o reparcelamento nas Zonas de Chácaras Urbanas - ZCH definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, não será aplicado na área compreendida pelo loteamento do Bairro Caputera, mantendo-se a área mínima de 1.000,00 m² e testada mínima de 15,00 m.

Art. 126 Na Área Rural, qualquer parcelamento do solo deverá observar o módulo mínimo rural, definido pelo INCRA.

Art. 127 Novos loteamentos, residenciais, comerciais e industriais poderão constituir setores fechados ao tráfego geral, com controle de entrada e saída de veículos e pessoas, desde que:

I - sejam objeto de Estudo de Impacto sobre a Vizinhança - EIV;

II - tenham a malha viária interna ao setor com acesso controlado, composta exclusivamente por vias locais;

III - mantenham todos os terrenos destinados a uso institucional com acesso por via oficial de circulação sem qualquer tipo de controle;

IV - seja constituída pessoa jurídica que assuma legalmente a responsabilidade pela manutenção e operação das vias e dos equipamentos e serviços coletivos no interior do setor com acesso controlado;

V - atendam as diretrizes emitidas pela Prefeitura de Sorocaba, as quais deverão:

a) limitar as dimensões da área controlada, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana.

b) exigir, quando considerado necessário, a manutenção de lotes externos ao setor com acesso controlado, de modo a viabilizar a instalação de comércio, serviços e outros equipamentos.

Art. 128 Para loteamentos residenciais, comerciais e industriais já implantados e não constituídos como setores fechados, o pedido de implantação de controle de entrada e saída de veículos e pessoas deverá ser apresentado à Prefeitura de Sorocaba acompanhado de projeto técnico, estando sua aprovação condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos no artigo anterior, sem exclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Capítulo V EDIFICAÇÕES EM GLEBAS

Art. 129 Os projetos de empreendimentos que impliquem a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, deverão ser apresentados à Prefeitura de Sorocaba, na fase de estudo preliminar, para pedido de diretrizes.

Art. 130 Nenhum conjunto de edificações poderá ser construído em glebas que apresentem as seguintes condições:

I - seja coberto em sua totalidade por vegetação protegida pelo disposto na legislação Federal, Estadual ou Municipal;

II - seja alagadiço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 153/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Iara Bernardi, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A proposição pretende incrementar regras de ordenamento urbano com características de polícia administrativa, matéria essa da competência do Município e de iniciativa legislativa concorrente dos Vereadores e da Sr^a Prefeita Municipal, haja vista que não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, disposto no art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal¹, dispositivo que, em âmbito municipal, corresponde ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba².

O mestre Hely Lopes Meirelles conceitua ordenamento urbano da seguinte forma:

*“O ordenamento urbano é a disciplina da cidade e suas atividades através da regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação da urbe, seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a estética urbana. Tudo, enfim, que afetar a comunidade urbana sujeita-se à regulamentação edilícia, para assegurar o bem-estar da população local”*³. (g.n.)

¹ Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

² Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

³ Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, p. 542.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre a **polícia das construções**⁴, o mesmo autor leciona que:

A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

O Poder Municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).

*O regulamento das construções urbanas – ou seja, o Código de Obras e normas complementares – deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a **segurança**, a **higiene**, a **funcionalidade** e a **estética da obra**.”(g.n.)*

A Constituição Federal outorgou aos Municípios o poder para regulamentar as edificações em seus domínios, dispondo que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Face ao comando Constitucional retro descrito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.”

É oportuno mencionar que a proposição ao regular a ocupação dos espaços públicos, zelando pela segurança dos cidadãos e pela manutenção do meio ambiente urbano livre de poluição física e visual, trata do poder de polícia administrativa, condicionando o exercício de atividade em prol do interesse público, que não se situa na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem invade a competência da União para legislar sobre energia, telecomunicações e radiodifusão.

⁴ Op. cit. p. 484 e 485.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Aliás, nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando julgou improcedente a ADIN nº 2167875-97.2019.8.26.0000:

ADI nº 2167875-97.2019.8.26.0000:

Autor: Prefeito do Município de Sorocaba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.882, de 28 de fevereiro de 2019 do município de Sorocaba, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados nas novas avenidas de Sorocaba e dá outras providências – **Ausência de violação à regra de separação de poderes** contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - **Ação improcedente.** (julgamento em 06/11/2019)*

Ademais, convém mencionar que esta Secretaria Jurídica já se manifestou nesse mesmo sentido quando analisou as seguintes proposições:

- **PL nº 41/2017**, que "Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos no município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior. (Situação: **Arquivado** o PL a pedido do autor, em 1ª discussão na S.O. 61/2017 em 3/10/2017)
- **PL 218/2017**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados no município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Vereadora Iara Bernardi (Situação: **Veto Total Aceito** em 28/05/2019)
- **PL nº 219/2017**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados nas novas Avenidas de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Vereadora Iara Bernardi. (Situação: ADIN Improcedente - **Norma em Vigor**)
- **PL nº 220/2017**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento de rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo, cabos de internet e assemelhados ora instalado em áreas de Patrimônio Histórico no Município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Vereadora Iara Bernardi. (Situação: Lei nº 11.883, de 28 de fevereiro de 2019 - Eficácia suspensa por liminar deferida pela ADIN nº 2167708-80.2019.8.26.0000).

Cabe destacar que as obrigações constantes neste Projeto de Lei, em sendo convertido em Lei, somarão com as imposições dispostas no art. 127 da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba). Logo, é evidente que a presente proposição altera o Plano Diretor, devendo, portanto, **ser precedida de Audiência Pública** e a sua **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, conforme determina o art. 144, da Lei nº 11.022, de 2014, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 144. Qualquer alteração aos dispositivos desta Lei deverá ser precedida de Audiência Pública e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Por fim, com relação a melhor **técnica legislativa**, denotamos **ausência de cláusula de despesa**, bem como os **§§1º e 2º devem ser substituídos pelos incisos I e II**, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*", *in verbis*:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

III - para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) **expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;**

d) **promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (g.n.)**

Ex positis, observadas as cautelas acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL 153/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Iara Bernardi e Antonio Carlos Silvano Jr., que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável ao Projeto**, com ressalvas.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir obrigatoriedade de instalações subterrâneas em condomínios, o que encontra respaldo na **competência legislativa concorrente**, para que Vereadores iniciem o processo legislativo em matéria urbanística, de ordenação do solo, sem qualquer imposição ao Poder Executivo, e sem afronta ao rol de competências reservadas à Sra. Prefeita.

No mérito, a matéria é de **âmbito Municipal**, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, e do art. 33, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, observa-se que esta proposição irá acrescentar imposições relacionadas ao Plano Diretor Municipal, sendo que, por esta razão, é **necessária a realização de Audiência Pública**, nos termos do art. 144 da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

Por seguinte, conforme destacado pela D. Secretaria Jurídica, notamos a ausência de cláusula de despesa, razão pela qual, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01

Acresce o art. 3º, renumerando-se o subseqüente, com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Ante o exposto, observado o aspecto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros**, conforme o art. 144 da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

S/C., 05 de outubro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 153/2020, da Edil Iara Bernardi, dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 153/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Assessor Legislativo

Gabriel De Souza Amorim

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei 153/2020, de autoria da Nobre Edil Vereadora Iara Bernardi e Nobre Edil Silvano Junior, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.**

Conforme o Regimento Interno da Câmara:

Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.

Desta forma, assumo a relatoria deste Parecer:


Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Autores: Vereadora Iara Bernardi
Vereador Silvano Junior

Relator: Vereador Fábio Simoa.

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de Lei nº 153, de 2020, de autoria da nobre Vereadora Iara Bernardi (PT) e do nobre Vereador Silvano Junior (REPUBLICANOS), que propõe a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba.

O referido Projeto de Lei preconiza aos empreendimentos que implicam na implantação de regime de condomínio, regime de urbanização específica e loteamentos fechados, definidos pela Lei 11.022 de 16 de dezembro de 2014, a obrigatoriedade de estabelecer a implantação de galerias técnicas subterrâneas para as redes de energia elétrica e serviços públicos de telecomunicação, assim como garante ao Poder Executivo a regulamentação do modelo de iluminação pública aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprase se informar que em 13 de novembro de 2017, por instrumento do requerimento 2731/2017, fora realizada audiência pública a qual debateu matéria semelhante e, por meio do requerimento 1016/2018, se constitui uma comissão especial de vereadores que visitou a cidade de Curitiba a fim de conhecer o modelo de implantação de cabearmentos subterrâneos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

No âmbito do mérito, destaque se que a formulação das políticas de desenvolvimento urbano deve estar intrinsecamente vinculada ao processo de planejamento no setor habitacional, assim propiciando através de condições institucionais a garantia de acesso à moradia digna, adequada e integrada à cidade.

Destaca-se que o planejamento urbano é o processo de idealização, criação e desenvolvimento de soluções que objetivam melhorar elementos urbanos existentes, assim como planejar novos elementos e áreas e até regiões, devendo, assim, ter como objetivo norteador constante a melhoria na qualidade de vida dos habitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, o planejamento urbano é o instrumento de atuação que lida com os processos de produção e apropriação do espaço urbano na perspectiva do “consumo do espaço” e de seu uso imediato. A interpretação destes processos, assim como o grau de alteração de seu encadeamento, varia de acordo com a posição a ser tomada no processo de planejamento e principalmente com o poder de **atuação do órgão planejador**, devendo este ser assumido pelo poder executivo devidamente regido por legislação específica.

À vista disso, a produção do espaço urbano, ao longo da história, deixou notório o fato de que não há um modo único de se pensar a cidade, não há um caminho único a ser trilhado, não deve existir compromisso em se manter o modelo e formato que não mais atendam as necessidades e os anseios da população.

Dessa forma, o Poder Público deve assumir seu papel de articulado e mediador dos conflitos, contribuindo assim para garantir os direitos sociais dos munícipes e o desenvolvimento sustentável e os interesses do planejamento da cidade.

Portanto, seja na produção da habitação de interesse social ou na habitação de mercado, cabem às políticas públicas de habitação e planejamento urbano, a exemplo do projeto em tela, no âmbito municipal, estabelecer elementos que garantam a moradia e o ambiente saudável, sustentável, integrado, etc.

Nesta esteira, assumindo o papel e a competência mediadora da estrutura do Estado, o projeto enumera, no texto de sua justificativa, alguns importantes benefícios do modelo construtivo de galerias técnicas subterrâneas, tanto aos munícipes quanto às concessionárias e permissionárias. Da mesma forma, a Comissão Especial de Vereadores criada pelo requerimento 1016/2018, ao visitar a cidade de Curitiba,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

na sede do departamento de Cabeamentos Subterrâneos da COPEL – tomo-se ciência das tecnologias e benefícios da aplicação do modelo.

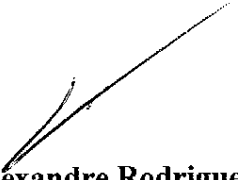
Destes benefícios, podemos e devemos enfatizar: a proteção da rede contra tempestades e fenômenos naturais, resultando em menores custos de operação e manutenção corretiva; valorização econômica dos imóveis; satisfação das partes interessadas (concessionárias, comunidade, prefeituras); integração com o meio ambiente, pois não há necessidade de podas e pela baixa poluição visual; redução da gravidade de acidentes envolvendo carros; melhora significativa da acessibilidade das Pessoas Com Deficiência (PCD's).

Neste entendimento, ao compreender que o presente projeto de Lei apresenta medidas importantes para moradia digna, adequada e integrada à cidade, esta comissão se MANIFESTA FAVORÁVEL à sua **APROVAÇÃO**.

Sala de Comissão, em 24 de Fevereiro de 2021.


Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
 Vereador Presidente / Relator


Vereadora Iara Bernardi
 Vereadora Membro


Vitor Alexandre Rodrigues
 Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 153/2020

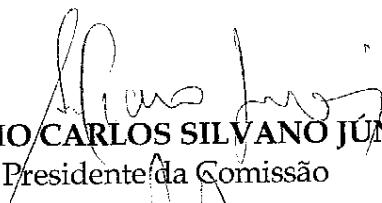
Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 153/2020, da Edil Iara Bernardi, dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Vem esta Comissão de mérito ressaltar os benefícios deste tipo de rede subterrânea, como Proteção da rede contra tempestades e fenômenos naturais, sendo assim resultando em menor custos de operação de manutenção corretiva, como também a satisfação dos clientes, Redução de acidentes envolvendo veículos e ainda diminuindo a poluição visual da cidade.

Antigamente o custo para apresentar uma rede subterrânea era muito inviável, porém hoje em dia com o avanço da tecnologia pode se constatar que a implementação custa seis vezes menos do que há 10 anos atrás. Tal redução de custos implica pelo aumento da demanda por esse tipo de rede para empreendimentos dessa natureza.

A Comissão de Justiça apresentou uma emenda corretiva ao Projeto e se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito é favorável tramitação desta matéria.

S/C., 23 de fevereiro de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
 Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
 Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N^o 02 PROJETO DE LEI N^o 153/2020

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

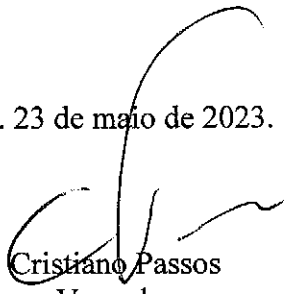
RETRITIVA

Acrescenta o artigo 4º, ao Projeto de Lei nº 153/2020 renumerando-se o subsequente com a seguinte redação:

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 0,5% (meio por cento) do seu faturamento mensal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Sorocaba, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

S/S. 23 de maio de 2023.


Cristiano Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 a o P L 153 / 2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º - Fica incluído no artigo 1º o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§3º - O disposto nesta lei não se aplicam que aos loteamentos e condomínios que contemplem habitação de interesse social - HIS e habitação de mercado popular - HMP ou sejam de interesse social.

Justificativa

A presente emenda visa melhor adequar o texto da propositura a vontade legislativa.

S/S., 25 de maio de 2023.


 José Vinícius Campos Aith
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emenda nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 153/2020, de autoria dos Nobres Vereadores Iara Bernardi e Antonio Carlos Silvano Jr., que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

As emendas em exame são de autoria do Nobres Vereadores Cristiano Passos (Emenda 02) e Vinícius Aith (Emenda 03).

A **Emenda 02** acresce artigo prevendo multa de 0,5% (meio por cento) do faturamento mensal, no caso de descumprimento das regras, **de acordo com o Poder de Polícia**, cabendo apenas observar, pela técnica-legislativa, que no caso de eventual aprovação, a **Comissão de Redação** considere como “art. 2º”, e não “art. 4º”.

Por sua vez, a **Emenda 03** inclui § no art. 1º **excluindo da norma os loteamentos e condomínios de interesse social e habitação popular**, de acordo com as diretrizes sociais urbanísticas já previstas pelo Estatuto da Cidade, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Sendo assim, sob o aspecto legal, **nada a opor às Emenda nº 02 e 03 ao PL nº 153/2020.**

S/C., 29 de maio de 2023.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 153/2020

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 153/2020, da Edil Lara Bernardi, que dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Comissão de Obras analisou com atenção as Emendas 02 e 03 propostas ao Projeto de Lei nº 153/2020, que versa sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, urbanização específica e loteamentos fechados no município de Sorocaba.

Após uma análise criteriosa, a Comissão manifesta-se favorável às emendas propostas pelos seguintes motivos:

Emenda 02 : A adição do artigo 4º, que estabelece uma multa de 0,5% (meio por cento) do faturamento mensal para o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, é uma medida justa e eficaz para garantir o cumprimento das normas. A imposição de sanções financeiras proporcionais ao faturamento das empresas, concessionárias e terceirizadas que atuam no município de Sorocaba ressalta a importância de se adequar à utilização das galerias técnicas subterrâneas. Além disso, o parágrafo único esclarece de forma precisa quem será considerado infrator, conferindo segurança jurídica e responsabilidades claras.

Emenda 03: A inclusão do parágrafo 3º ao artigo 1º estabelece uma exceção à aplicação desta lei para os loteamentos e condomínios que englobem habitações de interesse social (HIS) e habitações de mercado popular (HMP), ou sejam de interesse social. Essa ressalva se faz necessária, uma vez que empreendimentos com essas características possuem peculiaridades e necessidades específicas que devem ser consideradas. A inclusão deste parágrafo demonstra a sensibilidade da Comissão em relação às demandas habitacionais e assegura a aplicação adequada da legislação em diferentes contextos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Obras manifesta-se favorável às Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 153/2020, por entender que tais modificações aprimoram a proposta original, reforçando a implementação adequada das galerias técnicas subterrâneas e considerando as particularidades dos diversos empreendimentos.

S/C., 22 de junho de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: As Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 153/2020

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 153/2020, da Edil Lara Bernardi, que dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas, para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, e de urbanização específica, loteamentos fechados no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária analisou as Emendas 01 e 02 propostas ao Projeto de Lei nº 153/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de galerias técnicas subterrâneas para fornecimento de energia elétrica e telecomunicações em regime de Condomínios, urbanização específica e loteamentos fechados no município de Sorocaba.

Após cuidadosa avaliação, a Comissão manifesta-se favorável às emendas propostas, pelas seguintes razões:

Emenda 01: A inclusão do artigo 4º, com a previsão de multa de 0,5% (meio por cento) do faturamento mensal para o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei, é uma medida efetiva para incentivar o cumprimento das normas. A imposição de sanções financeiras proporcionais ao faturamento das empresas, concessionárias e terceirizadas atuantes no município de Sorocaba demonstra a importância de se garantir a implementação adequada das galerias técnicas subterrâneas. Além disso, o parágrafo único define claramente os responsáveis que serão considerados infratores, conferindo segurança jurídica e clareza na aplicação das penalidades.

Emenda 02: A inclusão do parágrafo 3º ao artigo 1º estabelece uma exceção às obrigações impostas pela lei para os loteamentos e condomínios que contemplem habitação de interesse social (HIS) e habitação de mercado popular (HMP), bem como aqueles de interesse social. Essa ressalva é pertinente, uma vez que esses empreendimentos possuem características específicas e necessidades diferenciadas, podendo ser regidos por legislação própria e regimes especiais de urbanização. Essa inclusão contribui para uma abordagem mais adequada, considerando as demandas habitacionais da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Habitação e Regularização Fundiária manifesta-se favorável às Emendas 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 153/2020, por entender que tais modificações aprimoram a proposta original, fortalecendo a adequada implementação das galerias técnicas subterrâneas e considerando as peculiaridades dos empreendimentos de interesse social.

S/C., 22 de junho de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro